



PÓS-GRADUAÇÃO
EM
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO
(20ª Edição do Curso de Técnico Superior de SHT)

PROJECTO INDIVIDUAL

Manual de Estaleiro

Obra da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal

Orientador: Professor Doutor Paulo Manuel de Almeida Lima

Formando: Lúcia Pires Mendes

2012

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer ao meu orientador, o Professor Doutor Paulo Lima, pela disponibilidade demonstrada, pelo apoio, pelos conselhos e pela partilha de conhecimentos muito enriquecedora. Foi um privilégio poder trabalhar com ele.

Agradeço à empresa Costa&Carvalho, S.A., pela oportunidade em poder desenvolver este projecto na Obra onde estou a trabalhar. Fica um especial agradecimento aos meus colegas de trabalho que, de uma maneira ou de outra, me apoiaram ao longo do percurso: Bruno Correia, Vitor Canas, Bruno Nunes e Paula Colaço, a Técnica Superior de Segurança e Higiene no Trabalho que acompanha a Obra.

Agradeço também aos meus colegas da Pós-graduação, em especial, à Ana Gonçalves e ao Luís Fidalgo, que foram um apoio constante ao longo de todo o curso e que demonstraram um grande espírito de partilha, entreajuda e companheirismo.

Um especial agradecimento àqueles que sempre me apoiaram:

- À minha mãe, Emília Mendes, e à memória do meu pai, Carlos Mendes, eles são os meus exemplos de vida, a quem tudo devo;
- Ao meu irmão, Francisco Mendes, pelo apoio e amizade;
- Ao Ricardo Lavado, por acreditar em mim e me apoiar incondicionalmente.

A todos: OBRIGADA!

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS	i
ÍNDICE DE QUADROS	v
SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	vii
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	1
1.1. Enquadramento geral	1
1.2. Objectivos	5
1.3. Metodologia	6
1.4. Organização do trabalho	6
CAPÍTULO 2 – MANUAL DE ESTALEIRO	7
CAPÍTULO 3 – CONCLUSÃO	107
BIBLIOGRAFIA.....	109
APÊNDICES	1
APÊNDICE I – Legislação relativa a SHT aplicável a Estaleiros de Construção Civil.....	1

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Acidentes de trabalho por actividade económica, ano de 2010 (adaptado de GEP, 2012)	2
Quadro 2 – Acidentes de trabalho segundo a causa nos anos de 2007 e 2010	3
Quadro 3 – Principais falhas de segurança em estaleiros de construção civil (adaptado de Lima, 2005 citada por Maneca, 2010).....	4

SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

ACT	Autoridade para as Condições de Trabalho
EPC	Equipamento(s) de Protecção Colectiva
EPI	Equipamento(s) de Protecção Individual
GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
INCI	Instituto da Construção e do Imobiliário
PI	Procedimento Interno
PSS	Plano de Segurança e Saúde
RCD	Resíduos de Construção e Demolição
SHT	Segurança e Higiene no Trabalho
TSSHT	Técnico Superior de Segurança e Higiene no trabalho

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento geral

O presente trabalho foi desenvolvido no âmbito do Projecto Final em contexto real de trabalho da 20.^a Edição da Pós-Graduação em Segurança e Higiene no Trabalho, ministrada em parceria entre a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e a Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal.

Optou-se por elaborar um Manual de Estaleiro de uma obra pública de construção localizada na cidade de Setúbal, a obra da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal. Pretende-se que este manual funcione em complemento ao Plano de Segurança e Saúde, PSS, já existente.

Deste modo o presente trabalho pode contribuir para a prevenção de acidentes laborais nesta obra em específico através da promoção da segurança no trabalho através da minimização de factores de risco pela introdução de um manual que, para além das disposições gerais de segurança, inclui procedimentos e autorizações de trabalho para as actividades consideradas de maior risco neste sector.

De acordo com Pinto (1996, p. 112), citado por Maneca (2010), “ (...) na construção civil (...), o trabalho caracteriza-se por riscos de queda muito elevados, por grande variabilidade das tarefas e dos locais em que se realiza, com a conseqüente mutabilidade das condições de utilização dos equipamentos. Dificilmente se pode contestar, então, que por aqui passem alguns dos factores de tão forte incidência de sinistralidade no sector. É uma situação que, no entanto, tem de ser ponderada conjuntamente com a insipiência das estruturas organizativas características de grande parte das empresas do sector e com o recurso generalizado à subempreitada e ao trabalho independente; contribuindo ambos, de facto, para uma diluição generalizada de responsabilidades, virtual antecâmara de acidentes laborais mais ou menos graves.”

Em Portugal, o sector da construção civil e as obras públicas constituem um sector de risco elevado pois, segundo dados de 2010 do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP, 2012), é responsável por 20.6% do total de acidentes de trabalho, sendo apenas suplantado pelo sector das indústrias transformadoras (26.6%). No que diz respeito aos acidentes de trabalho mortais, a percentagem associada à construção é a mais elevada de todas (32.2%). Conferir o Quadro 1.

Quadro 1 – Acidentes de trabalho por actividade económica, ano de 2010 (adaptado de GEP, 2012)

CAE Rev3	Total de acidentes de trabalho			Acidentes de trabalho mortais		
	v.a.	%	Tx. Incidência	v.a.	%	Tx. Incidência
TOTAL	215632	-	5202.0	208	-	5.0
Subtotal	215299	100%	-	208	100.0%	-
A Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	7005	3.3%	1291.9	28	13.5%	5.2
B Indústrias extractivas	1674	0.8%	8301.9	5	2.4%	24.8
C Indústrias transformadoras	57327	26.6%	6935.2	27	13.0%	3.3
D Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	210	0.1%	1335.1	0	0.0%	0.0
E Capt. Trat. e distrib. água; saneam., gestão de resid. e despol.	2862	1.3%	8794.5	3	1.4%	9.2
F Construção	44304	20.6%	9183.6	67	32.2%	13.9
G Comér. por grosso e a retalho; repar. de veículos autom. e motoc.	33942	15.8%	4607.0	22	10.6%	3.0
H Transportes e armazenagem	10323	4.8%	5833.0	33	15.9%	18.6
I Alojamento, restauração e similares	12172	5.7%	4176.2	4	1.9%	1.4
J Actividades de informação e de comunicação	638	0.3%	605.0	1	0.5%	0.9
K Actividades financeiras e de seguros	790	0.4%	897.0	1	0.5%	1.1
L Actividades imobiliárias	977	0.5%	3543.9	0	0.0%	0.0
M Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	2244	1.0%	1434.8	3	1.4%	1.9
N Actividades administrativas e dos serviços de apoio	13321	6.2%	8557.6	8	3.8%	5.1
O Administração Pública e Defesa; Segurança Social obrigatória	7610	3.5%	n.d.	2	1.0%	n.d.
P Educação	1686	0.8%	n.d.	0	0.0%	n.d.
Q Actividades de saúde humana e apoio social	11493	5.3%	n.d.	2	1.0%	n.d.
R Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	1807	0.8%	4901.1	0	0.0%	0.0
S Outras actividades de serviços	3714	1.7%	3572.5	1	0.5%	1.0
T At. Famil. Empr. Pess. Domést. e activ. Prod. Famil. p/ uso próprio	1180	0.5%	819.5	1	0.5%	0.0
U Activ. dos organ. Internac. e outras instituições extraterritoriais	20	0.0%	472.6	0	0.0%	7.0
CAE Ignorada	333	-	-	0	-	-

No que diz respeito às causas dos acidentes neste sector, como se pode ver no Quadro 2, em ambos os anos a que respeitam os dados apresentados, é possível distinguir claramente a principal causa de acidentes mortais como a queda em altura. As outras causas mais evidenciadas são o choque com objectos, esmagamento por máquina, soterramento e electrocussão.

É por esta razão que as actividades que impliquem estes riscos serão alvo de procedimentos específicos de segurança e de clarificação das medidas de protecção a adoptar, no manual de estaleiro.

Quadro 2 – Acidentes de trabalho segundo a causa nos anos de 2007 e 2010

Ano	2007		2010	
	(Dados do IGTMISS, 2008, in Maneca, 2010)		(Dados da ACT, 2012)	
Causa	v.a.	%	v.a.	%
Esmagamento	4	6%	9	7%
Queda em altura	38	58%	47	36%
Queda de pessoas	3	5%	6	5%
Choque objectos	4	6%	17	13%
Soterramento	7	11%	5	4%
Atropelamento	1	2%	9	7%
Electrocussão	7	11%	7	5%
Explosão	-	-	6	5%
Intoxicação	-	-	3	2%
Afogamento	-	-	1	1%
Máquina agrícola	-	-	2	2%
Esmagamento por máquina	-	-	14	11%
Asfixia	1	2%	-	-
Outras formas	1	2%	3	2%
Em averiguações	-	-	1	1%
Totais	66	100%	130	100%

Muitas das vezes estas ocorrências estão relacionadas com (Maneca, 2010):

- Condições inseguras no próprio estaleiro;
- Condições atmosféricas adversas;
- Não utilização, ou utilização inadequada dos equipamentos de segurança e protecção;
- Não cumprimento das normas de segurança;
- Trabalho desorganizado;
- Ritmos de trabalho intensivo;
- Falta de informação e/ou desconhecimento dos riscos;
- Utilização de andaimes indevidamente ancorados;
- Utilização dos meios mecânicos de forma inadequada;
- Não verificação do estado de estabilidade e solidez dos elementos construtivos.

A autora Lima (2005), referenciada por Maneca (2010), sistematizou um quadro (Quadro 3) que procura apontar as principais falhas de segurança nos estaleiros da construção civil em Portugal.

Quadro 3 – Principais falhas de segurança em estaleiros de construção civil (adaptado de Lima, 2005 citada por Maneca, 2010)

Tipo de protecção	Risco	Falha de segurança
 Protecção colectiva	Risco de queda	Plataforma de trabalho incompleta
		Escadas de acesso sem condições de segurança
		Falta de guarda corpos
		Andaimes incompletos
		Estaleiro desarrumado
	Risco de queda de objectos	Elevação de cargas com a grua com dispositivos inadequados ao tipo de carga
		Meios auxiliares de elevação inadequados
		Movimentação de cargas suspensas de forma incorrecta
	Risco de electrocussão	Fios e cabos eléctricos em risco de corte e esmagamento
		Cabine de distribuição de energia eléctrica aberta
Risco de esmagamento	Passagem de trabalhadores em zonas onde há perigo de desprendimento de terras	
 Protecção individual	Trabalhadores sem usar os equipamentos de protecção individual	

Os números de sinistralidade grave persistem, não obstante as campanhas de sensibilização e o quadro legal que regula estas matérias, fundamentalmente constituído pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, conhecido como a Directiva de Estaleiros. Este diploma veio clarificar e rever o Decreto-lei n.º 155/95 que havia transposto para o ordenamento jurídico a Directiva Europeia n.º 92/57/CEE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho nos estaleiros temporários ou móveis, devido ao facto das condições de segurança serem em muitos casos deficientes e estarem na origem de um número preocupante de acidentes graves e mortais (Gonelha e Saldanha, 2006).

Entre outras disposições, o Decreto-Lei n.º 273/2003 estipula que a segurança e a saúde de todos os intervenientes no estaleiro deve integrar o projecto da obra, logo na fase de concepção, definindo, por outro lado, as obrigações dos diversos responsáveis, clarificando as obrigações e funções de cada um. Determina também a obrigatoriedade de um plano de

segurança e saúde e a nomeação de um coordenador de segurança, o que, apesar de tudo, não se tem traduzido por uma baixa significativa da sinistralidade no sector (Vieira, 2008).

Em particular, este diploma determina no artigo 7.º, alínea a), que no Plano de Segurança e Saúde esteja prevista a aplicação de medidas adequadas à prevenção dos riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores expostos a risco de soterramento, afundamento e queda em altura.

Também a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aplica o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, determina no artigo 79.º, alínea a), que as actividades com risco de queda em altura e soterramento consistem numa actividade de risco elevado.

Existem outros diplomas legais e normas aplicáveis aos trabalhos realizados e que podem ser vistos na listagem do Apêndice I.

Assim, para além do quadro legal aplicável, é evidente que continua a ser necessário actuar preventivamente de modo a reduzir os riscos e, conseqüentemente, a sinistralidade laboral na construção civil. Ainda há muito trabalho a ser feito para melhorar as condições de trabalho e prevenir acidentes de trabalho e é nesse sentido que se enquadra este trabalho.

1.2. Objectivos

Este trabalho tem como objectivos gerais:

- A aplicação dos conteúdos programáticos e implementação dos princípios da segurança e higiene no trabalho a um estaleiro de construção civil, nomeadamente, o estaleiro da Obra da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal;
- A elaboração de um Manual de Estaleiro aplicável a todas as pessoas que o frequentem: desde o Dono de Obra ao Empreiteiro, Subempreiteiros, Fornecedores e Visitantes;
- Incluir nesse manual Procedimentos e Autorizações de Trabalho para as actividades com riscos mais elevados;
- Criar um Manual de Estaleiro que possa ser adaptável e complementado, conforme as condicionantes particulares, a outras obras de construção civil.

Uma vez que nas empreitadas de construção civil há cada vez mais o recurso a subempreiteiros e mão-de-obra especializada, por vezes trabalhadores por conta própria ou empresas de pequena a média dimensão, com regras e uma cultura de segurança por

vezes superficial, é importante que as regras de segurança e higiene no trabalho sejam conhecidas e cumpridas por todos.

Ao desenvolver um Manual do Estaleiro onde estejam incluídos procedimentos de segurança e autorizações de trabalho e outros elementos necessários ao bom funcionamento do estaleiro está-se a salvaguardar a segurança de pessoas e bens o que constitui a preocupação primordial dos princípios da segurança e higiene no trabalho (SHT).

Aprofunda-se a elaboração de procedimentos de segurança e autorizações de trabalho para as actividades consideradas mais perigosas no sector da construção civil e que sejam executadas na obra em questão.

Pretende-se que seja um documento aplicável em estaleiros de construção civil e que abranja todos os intervenientes: Dono de Obra, Empreiteiro, Subempreiteiros, Fornecedores, Visitantes, Fiscalização, etc. A ideia é que seja um documento que funcione em complemento ao Plano de Segurança e Saúde existente.

1.3. Metodologia

A metodologia utilizada na execução deste trabalho foi o recurso a pesquisa de bibliografia existente sobre o tema da segurança e higiene no trabalho, em particular na construção civil; a legislação aplicável disponível em Diário da República; publicações de dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho e também a conhecimentos da área da construção civil.

1.4. Organização do trabalho

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos.

No presente capítulo (Capítulo 1) é feito o enquadramento geral do tema, fazendo uma breve referência aos principais diplomas legais aplicáveis, e faz-se a apresentação dos objectivos gerais e da estrutura do documento.

No Capítulo 2 faz-se uma pequena introdução ao Manual do estaleiro e depois apresenta-se o manual como o documento independente que é.

De seguida, no Capítulo 3 apresentam-se as conclusões acerca do trabalho.

CAPÍTULO 2 – MANUAL DE ESTALEIRO


O Manual de Estaleiro refere-se ao estaleiro de uma obra pública de construção civil a decorrer na cidade de Setúbal – a obra da nova Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal. Este documento pretende englobar alguns aspectos que não estão contemplados no PSS, Plano de Segurança e Saúde, existente e em vigor.

Neste documento pretende-se definir as condições em que deve decorrer a actividade de construção civil englobando todos os intervenientes na Obra: Empreiteiro, Subempreiteiros, Dono de Obra, Fiscalização, Fornecedores e Visitantes. Fixam-se as condições gerais de segurança que devem ser cumpridas por todos de modo a zelar pela salvaguarda de pessoas e de bens materiais.

Dada a variabilidade dos intervenientes e as especificidades dos trabalhos efectuados, bem como os riscos associados a algumas actividades consideradas perigosas, é importante estabelecer procedimentos que minimizem os riscos e que actuem preventivamente. Assim, desenvolvem-se Procedimentos e Autorizações de Trabalho para as actividades estatisticamente consideradas como as de risco mais elevado e que mais contribuem para a ocorrência de acidentes de trabalho, mortais ou não.

Este conjunto de normas e procedimentos a adoptar são para ser aplicados e cumpridos no Estaleiro, a par do disposto no PSS e na legislação aplicável.

Nas páginas seguintes apresenta-se o Manual de Estaleiro propriamente dito, na sua versão integral, como um documento independente.


	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 1 de 100


ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE SETÚBAL

OBRA DE RESTAURO, REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO
DO BALUARTE DO CAIS – AV. LUÍSA TODI, SETÚBAL




Manual de Estaleiro

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 2 de 100</p>


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	PROCEDIMENTO INTERNO	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 3 de 100

ÍNDICE

MAPA DE CONTROLO DE REVISÕES	5
FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO	7
1. OBJECTIVO	9
2. BREVE DESCRIÇÃO DA OBRA.....	9
3. ÂMBITO.....	11
4. REFERÊNCIAS	11
5. DEFINIÇÕES.....	11
6. SIGLAS.....	13
7. RESPONSABILIDADES.....	13
8. LEGISLAÇÃO	13
9. HORÁRIOS E PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO	14
9.1. Período normal de trabalho	14
9.2. Horários especiais	14
9.3. Feriados.....	14
10. PLANTA DE ESTALEIRO	14
11. ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO	15
11.1. Requisitos Gerais	15
11.2. Instalações Sanitárias, Balneários e Refeitórios	17
11.3. Fornecimento de Água e de Energia eléctrica	17
11.4. Controlo das Instalações do Estaleiro	17
12. ACESSO AO ESTALEIRO	18
12.1. Presença no Estaleiro	18
12.2. Utilização de aparelhos fotográficos e cinematográficos	20
12.3. Informações para o Exterior	20
12.4. Prejuízos Causados a Entidades Estranhas à Costa&Carvalho, S.A.	20
12.5. Subempreiteiros.....	20
12.6. Equipamentos.....	23

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	PROCEDIMENTO INTERNO	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 4 de 100


13.	DISPOSIÇÕES PARTICULARES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	24
13.1.	Requisitos de gerais de segurança	24
13.2.	Trabalhos específicos.....	25
13.3.	Abertura de valas.....	26
13.4.	Garrafas de Gases Comprimidos	26
13.5.	Protecção Contra Incêndios	27
13.6.	Escadas Portáteis.....	28
13.7.	Andaimes e Plataformas de Trabalho	29
13.8.	Trabalhos em Altura	31
13.9.	Movimentação e Elevação de Cargas.....	31
13.10.	Arrumação de Cargas	32
13.11.	Soldadura	33
14.	VIGILÂNCIA DAS ACTUAÇÕES E PENALIZAÇÕES	34
15.	REGISTOS	35
	APÊNDICES.....	37
	APÊNDICE I – Planta de Estaleiro.....	39
	APÊNDICE II – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Trabalhadores	43
	APÊNDICE III – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Fornecedores	47
	APÊNDICE IV – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Visitantes	51
	APÊNDICE V – Lista de verificação de documentação de Subempreiteiro	55
	APÊNDICE VI – Lista de verificação de documentação de Trabalhadores	59
	APÊNDICE VII – Lista de verificação de documentação de Máquinas	63
	APÊNDICE VIII – Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia	67
	APÊNDICE IX – Procedimento de Trabalhos de Abertura de valas.....	77
	APÊNDICE X – Procedimento de Autorização de Trabalhos em Altura	85
	APÊNDICE XI – Procedimento de Autorização de Trabalhos de Soldadura	93


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 5 de 100</p>


MAPA DE CONTROLO DE REVISÕES

Revisão	Data	Pontos revistos	Realizado por	Aprovado por	Confirmado por

Preparado por		Aprovado por		Verificado por	
Nome:		Nome:		Nome:	
Função:		Função:		Função:	
Data:		Data:		Data:	

	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 6 de 100

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 8 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 9 de 100

1. OBJECTIVO

O presente Manual de Estaleiro destina-se a fixar as condições em que se deve desenvolver o funcionamento do Estaleiro da Obra de construção da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

Para além das disposições e procedimentos gerais estão patentes as regras de segurança que é necessário cumprir.

2. BREVE DESCRIÇÃO DA OBRA

A Obra da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal encontra-se situada na Avenida Luísa Todi nas instalações do antigo Quartel do Regimento de Infantaria n.º 11.


De seguida apresentam-se alguns dados relevantes da Obra:

- **Nome:** Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal – Projecto de restauro, reabilitação e ampliação do Baluarte do Cais
- **Dono de Obra:** Turismo de Portugal e Câmara Municipal de Setúbal
- **Empreiteiro:** Costa&Carvalho, S.A.
- **Fiscalização permanente:** FMS Group
- **Área de intervenção:** 7832 m² (corresponde à área do terreno do Baluarte)

Estas instalações englobam um conjunto de edifícios e aspectos de valor histórico e patrimonial a preservar. Trata-se então de uma obra de ampliação e reabilitação que irá albergar as novas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal mas que, para além das actividades académicas, proporciona também a sua abertura para usufruto do público como, por exemplo, através da instalação de uma Galeria de Arte Municipal, um Auditório Multiusos e um Restaurante e Hotel de aplicação.

Os espaços a construir ou reabilitar englobam 6 blocos dispostos como se pode conferir na Figura 1 e que, sucintamente, são:

- Bloco A – Restauro e reabilitação dos espaços existentes (finais do séc. XVIII) para acolher os espaços de Direcção, Serviços administrativos e Biblioteca da Escola, bem como a Galeria Municipal;

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 10 de 100</p>

- Bloco B – Reabilitação das fachadas, demolição e reconstrução do interior do edifício (séc. XIX) para espaços de aulas e Auditório Multiusos;
- Bloco C – Trata-se também de restauro e reabilitação de construções existentes (séc. XVIII) para acolher espaços de aulas;
- Bloco D – Demolição dos anexos (séc. XX), restauro do núcleo do séc. XVII, o Paiol das Armas e inserção em construção nova para instalação do Hotel de aplicação;
- Bloco E – Reabilitação e restauro do antigo edifício (séc. XVII) constituído por celas para se estabelecer a outra parte do Hotel de aplicação;
- Bloco F – Demolição do existente (edifício da segunda metade do séc. XX) e construção nova onde se irão instalar espaços de aulas de cozinha e o Restaurante de aplicação.

A obra está a ser executada segundo duas grandes fases a decorrer em simultâneo, mas com prazos de conclusão diferentes:

- 1.^a Fase: Corresponde aos espaços destinados essencialmente às actividades escolares (Blocos A, B, C e F);
- 2.^a Fase: Conclusão dos espaços do Hotel (Blocos D e E).

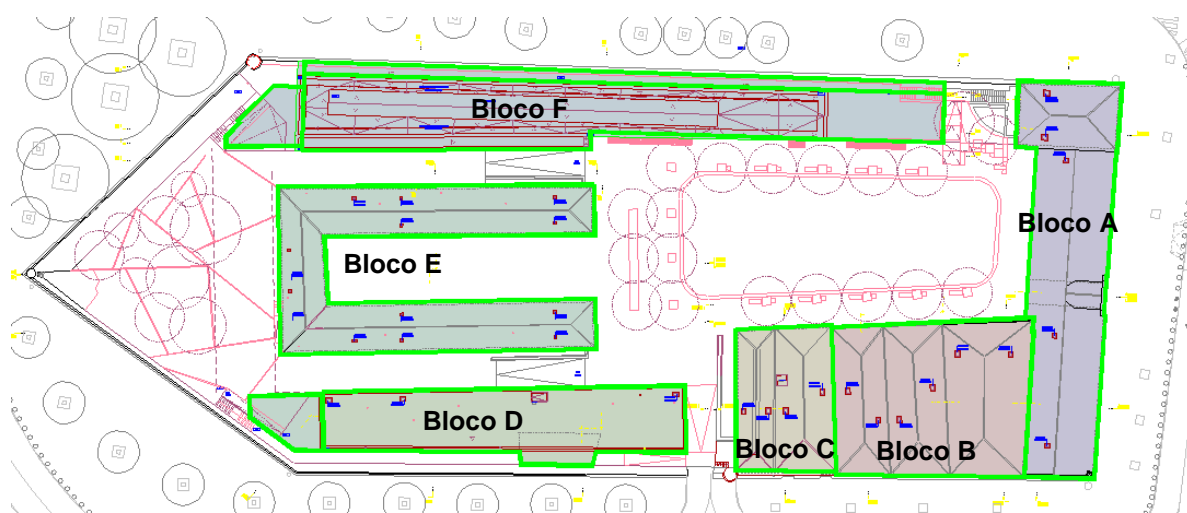



Figura 1 – Planta geral da Obra com identificação dos Blocos

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 11 de 100

3. ÂMBITO

O Manual de Estaleiro aplica-se a todas as pessoas que acedam ao interior do Estaleiro da Obra da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, ou seja, aplica-se aos seguintes intervenientes:

- Empreiteiro;
- Subempreiteiros;
- Fornecedores;
- Visitantes;
- Fiscalização;
- Dono de Obra.


Todas estas entidades e os seus colaboradores devem comprometer-se em cumprir os pressupostos apresentados no presente manual.

4. REFERÊNCIAS


- Normas/Procedimentos Internos da Costa&Carvalho,S.A.;
- Plano de Segurança e Saúde da Obra da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal.

5. DEFINIÇÕES

- **Coordenador de Segurança em Obra (CSO)** – Designa o coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra e é a pessoa singular ou colectiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- **Costa&Carvalho, S.A.** – empresa que constitui o Empreiteiro;
- **Director de Obra** – Designa o técnico que representa o Empreiteiro e que age em nome deste durante a concepção e execução da Empreitada.
- **Dono da Obra** – Designa as seguintes entidades: Turismo de Portugal e Câmara Municipal de Setúbal.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 12 de 100</p>

- **Empreitada** – Designa a concepção, fornecimento, fabrico, construção, montagem, inspecção, ensaios e manutenção por um período de cinco anos (período de garantia).
- **Empreiteiro** – Designa a pessoa singular ou colectiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projecto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o dono da obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a actividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra;
- **Equipamento do Empreiteiro** – Designa as máquinas, materiais, ferramentas, utensílios, edificações, estaleiros, veículos e todo e qualquer equipamento ou dispositivo de qualquer outra natureza, utilizado pelo Empreiteiro com o objectivo da execução e conclusão dos trabalhos, mas que não são incorporados na construção.
- **Estaleiro da Obra da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal** – Local onde vai ser construída a Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal e que engloba as estruturas de apoio directo à sua construção.
- **Fiscalização** – designa a pessoa singular ou colectiva que exerce, por conta do Dono da Obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projecto aprovado e em vigor, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar;
- **Obra** – Designa todo e qualquer trabalho de construção, reconstrução, pintura, restauro, reparação, conservação ou adaptação, que seja necessário executar a fim de ser construída.
- **Portaria** – Local onde é feita entrada e saída de pessoas. O acesso de viaturas, materiais, equipamentos e ferramentas é controlado pela portaria mas a sua entrada física é feita pelo portão localizado a nascente.
- **Representante do Dono da Obra** – Designa a pessoa e/ou pessoa(s) designada(s) pelo Dono de Obra para agir em nome e ao abrigo dos poderes que por ele lhe(s) forem delegados.
- **Representante do Empreiteiro** – Designa a pessoa e/ou pessoas que representa(m) o Empreiteiro para todas as questões de natureza contratual e administrativa, em geral, o Director de Obra.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 13 de 100

- **Subempreiteiro** – Designa a pessoa singular ou colectiva autorizada a exercer a actividade de empreiteiro de construção civil e obras públicas que executa parte da obra mediante contrato com o Empreiteiro;

6. SIGLAS

ACT	Autoridade para
EPC	Equipamento(s) de Protecção Colectiva
EPI	Equipamento(s) de Protecção Individual
INCI	Instituto da Construção e do Imobiliário
PI	Procedimento Interno
PSS	Plano de Segurança e Saúde
RCD	Resíduos de Construção e Demolição
TSSHT	Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho


7. RESPONSABILIDADES

A elaboração, revisão, verificação, distribuição, actualização e arquivo dos documentos referidos no presente Manual é da responsabilidade do Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, TSSHT, do Empreiteiro.

Aprovação e homologação das revisões do Manual é da responsabilidade do Coordenador de SHT da Costa&Carvalho, S.A..

8. LEGISLAÇÃO

Em tudo o que for omissão neste Manual do Estaleiro, no PSS, no Contrato ou Empreitadas relativamente às prestações de serviço que decorrem no Estaleiro, regerá a lei geral do país.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 14 de 100

9. HORÁRIOS E PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO

9.1. Período normal de trabalho

O período normal de trabalho no estaleiro é fixado das 8.00h até às 17.00h.

O horário estabelecido para o período normal de trabalho é aplicado a todo o pessoal.

9.2. Horários especiais

Se por necessidade da Obra for conveniente realizar trabalho extraordinário em dias normais ou dias de descanso semanal ou feriado, a Costa&Carvalho S.A., no papel do Empreiteiro, deverá solicitar por escrito à Fiscalização a necessária autorização e esta deve informar o Dono de Obra.


9.3. Feriados

O Empreiteiro e seus Subempreiteiros no Estaleiro respeitarão as festividades, dias de descanso, dias santos e outros costumes reconhecidos pela Legislação Portuguesa.

10. PLANTA DE ESTALEIRO

Apresenta-se nesta secção a planta de estaleiro onde é possível identificar as seguintes zonas específicas:

- Armazenamento de materiais;
- Zonas de depósito e recolha de resíduos;
- Estaleiro de preparação de armaduras e armazenamento de ferro não moldado;
- Instalação de equipamento de apoio fixos (gruas);
- Refeitório;
- Vestiários e WC;
- Contentores das diversas subempreitadas;

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 15 de 100</p>

- Contentores destinados à Direcção de Obra, Administrativos e de Preparação da Obra, da Fiscalização e contentor da sala de reuniões;
- Circuitos de evacuação.

Conferir com a Planta de Estaleiro no Apêndice I.

Qualquer alteração a esta disposição espacial deve alvo de uma revisão à Planta de Estaleiro e deve ser colocada à aprovação da Fiscalização e da Coordenação de Segurança em Obra.

11. ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

As instalações do Estaleiro deverão estar sempre limpas e organizadas, privilegiando o desimpedimento das vias de circulação.

Todas essas áreas deverão ser mantidas e deixadas perfeitamente regularizadas e limpas, durante a execução da Obra e após a conclusão diária dos respectivos trabalhos.


Na Planta de Estaleiro estão indicadas as zonas para depósito de materiais e para a localização de contentores de recolha de resíduos, bem como a disposição das instalações do Empreiteiro e Subempreiteiros (essencialmente constituída por contentores devidamente identificados).

11.1. Requisitos Gerais

O Empreiteiro obriga-se a seguir para concepção das suas instalações de estaleiro, toda a legislação e normas de construção em vigor pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e de acordo com o previsto no PSS e na Planta de Estaleiro aprovada pela Fiscalização.

Resíduos

É da responsabilidade do Empreiteiro a remoção de resíduos, que deverá ser feita da seguinte forma:

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 16 de 100

- **Resíduos domésticos** – Serão depositados em contentores espalhados pela obra e posteriormente vazados para contentor a localizar à entrada do recinto do estaleiro;
- **Sucatas** – Colocadas em contentor próprio para posterior remoção do local da obra, quando se justificar;
- **Resíduos de Construção e Demolição, RCD** – Permanecerão o mínimo tempo possível em obra, devendo ser separados por categorias e removidos por transportadora credenciada para este efeito, para local devidamente licenciado, conforme definido no *Plano de Prevenção e Gestão de RCD* previsto no PSS e na legislação aplicável.

O Empreiteiro e seus Subempreiteiros tomarão todas as devidas precauções de modo a assegurar que óleo e outras matérias nocivas à saúde não contaminem os solos nem entrem em nenhum sistema de drenagem ou curso de água e que, no decorrer dos trabalhos, não poluam ou afectem de forma perigosa qualquer sistema de drenagem, fornecimento de água ou curso de água.

Deverão, quando necessário, ser previstas áreas reservadas, convenientemente delimitadas e sinalizadas para armazenagem de materiais, em especial de resíduos perigosos.

Quaisquer solos ou líquidos contaminados por óleo ou outras matérias nocivas à saúde terão de ser devidamente descontaminados a expensas do Empreiteiro.


Instalações

As estruturas metálicas dos contentores deverão ser obrigatoriamente ligadas à terra.

Fora das zonas autorizadas é expressamente proibida a instalação de zonas de vestiários, de refeitórios, de contentores ou outras construções.

O Empreiteiro e seus Subempreiteiros compete propor e instalar o equipamento de combate a incêndios necessário para protecção das suas instalações.

Não é permitida qualquer espécie de instalações para alojamento ou dormitório e preparação de refeições dos trabalhadores.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 17 de 100</p>

11.2. Instalações Sanitárias, Balneários e Refeitórios

O Empreiteiro construirá e manterá sanitários e balneários suficientes para o seu pessoal e para o pessoal dos seus Subempreiteiros no local da obra.

É da responsabilidade do Empreiteiro o fornecimento das instalações de distribuição de água, electricidade, esgotos.

As instalações sanitárias, caso não seja possível a ligação à rede de esgotos existente, serão obrigatoriamente ligadas a fossas sépticas a construir para o efeito, adaptadas ao número de trabalhadores em obra. Tais fossas serão limpas periodicamente e terão localização a aprovar pela Costa&Carvalho, S.A..

No final da obra o Empreiteiro será responsável pela remoção de todos os edifícios e instalações temporárias do Estaleiro e pela reposição das condições dos terrenos conforme lhe foram entregues.


Só é permitido tomar as refeições na zona do Estaleiro destinada para este efeito.

11.3. Fornecimento de Água e de Energia eléctrica

A Costa&Carvalho, S.A. fornece água potável e energia eléctrica necessária às instalações e à execução dos trabalhos da Empreitada.

11.4. Controlo das Instalações do Estaleiro

O Empreiteiro é responsável pelo armazenamento de todos os materiais e pela manutenção da ordem em todas as instalações. Cabe igualmente ao Empreiteiro assegurar a vigilância e a segurança contra intrusos de todo o Estaleiro podendo, para esse efeito recorrer a uma empresa externa.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 18 de 100</p>

12. ACESSO AO ESTALEIRO

O controlo de acessos ao interior do estaleiro é da responsabilidade da Costa&Carvalho, S.A.

A entrada e saída de pessoas deve ser feita apenas pela Portaria situada junto à entrada de peões (representada pelo número 12 na Planta de Estaleiro, no Apêndice I).

Uma vez que a portaria está situada numa zona distante do portão destinado à entrada de viaturas, este deve estar sempre fechado e apenas deve ser aberto por pessoa responsável do Empreiteiro: o Administrativo que faz os serviços de portaria ou, na ausência deste, o Encarregado Geral, para o controlo efectivo de entradas e saídas, evitando assim a entrada de pessoas estranhas ao estaleiro. O acesso de viaturas, materiais, equipamentos e ferramentas de todo o Estaleiro, será feito pelo referido portão.

12.1. Presença no Estaleiro


Apenas é permitida a presença no estaleiro a pessoas devidamente autorizadas pelo Empreiteiro ou Dono de Obra/Fiscalização, quer sejam subempreiteiros, fornecedores ou visitantes.

A Fiscalização/Dono de Obra ou o Empreiteiro podem suspender a permanência no Estaleiro, a qualquer elemento que não cumpra as normas impostas por este Manual de Estaleiro ou pelo PSS.

12.1.1. MAPAS DE PESSOAL

É obrigatória a existência de um registo informático da hora de entrada e saída de todos os trabalhadores sem excepção.

O Empreiteiro deve controlar a permanência dos seus trabalhadores, Subempreiteiros, dos seus Fornecedores e Visitantes na zona de Estaleiro, devendo conhecer em cada instante quantas pessoas se encontram em obra.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 19 de 100</p>

Semanalmente, ou quando solicitado, o Empreiteiro entregará à Fiscalização um mapa da carga de pessoal devendo igualmente incluir o pessoal dos seus Subempreiteiros e Fornecedores em serviço no Estaleiro.

Sempre que haja movimentação de pessoal, esta deverá ser dada a conhecer à Fiscalização.

O Empreiteiro, por questões de segurança, deverá estar organizado de forma a conhecer a cada momento o efectivo em obra, fornecendo sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização os respectivos comprovativos do pessoal presente.

No Apêndice II, está disponível o modelo do “Mapa de controlo de entradas e saídas dos Trabalhadores”.

12.1.2. FORNECEDORES

Os Fornecedores devem cumprir as regras vigentes no Estaleiro, nomeadamente as regras de segurança aplicáveis no seu caso específico.


A sua entrada em Obra deve ser igualmente controlada pela Portaria.

No Apêndice III, está disponível o modelo do “Mapa de controlo de entradas e saídas dos Fornecedores”.

12.1.3. VISITANTES

Aquando da sua entrada em Obra, os Visitantes deverão assinar a folha de visitas com indicação da hora de entrada e hora de saída, deixando na Portaria os seus dados pessoais, nomeadamente nome e contacto.

Os Visitantes apenas poderão entrar no Estaleiro acompanhados de uma pessoa responsável do Empreiteiro que lhes explique sucintamente os riscos a que estão expostos e devidamente providos com os equipamentos de protecção individual adequados, em particular, o colete de alta visibilidade, o capacete de protecção e calçado de segurança.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 20 de 100</p>

No Apêndice IV, está disponível o modelo do “Mapa de controlo de entradas e saídas dos Visitantes”.

12.2. Utilização de aparelhos fotográficos e cinematográficos

Carece de autorização da Costa&Carvalho, S.A. a introdução e utilização, na área da Obra, de aparelhos fotográficos ou cinematográficos.

12.3. Informações para o Exterior

A todo o pessoal, do Empreiteiro e Subempreiteiros, Fornecedores e Visitantes é rigorosamente proibido o fornecimento de informações, fotografias ou filmes para o exterior, referentes aos trabalhos que se processam no Estaleiro.

Toda e qualquer informação só pode ser dada ou autorizada a dar pelo Director de Obra.

12.4. Prejuízos Causados a Entidades Estranhas à Costa&Carvalho, S.A.


A Costa&Carvalho, S.A. declina toda a responsabilidade pelos prejuízos causados por terceiros ao Dono de Obra, Subempreiteiros ou Fornecedores bem como por estes a terceiros.

O eventual desaparecimento/deterioração de materiais ou ferramentas próprias de cada entidade externa não é da responsabilidade da Costa&Carvalho, S.A. dado que a guarda desses bens é um dever de cada um deles.

12.5. Subempreiteiros

12.5.1. REQUISITOS GERAIS

É obrigação do Subempreiteiro empregar, em relação à execução da sua subempreitada na referida obra:

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 21 de 100</p>

- Pessoal conhecedor e experimentado nos seus respectivos ramos de actividade, bem como encarregados, capatazes e mestres que sejam competentes para assegurar uma adequada direcção dos trabalhos;
- Mão-de-obra especializada, semi-especializada e não especializada, que for necessária para assegurar correctamente e em devido tempo a execução dos trabalhos.

A Costa&Carvalho, S.A. terá a liberdade de não aprovar ou de solicitar ao Subempreiteiro que retire imediatamente do Estaleiro qualquer colaborador seu que, no seu entender, proceda mal, seja incompetente ou negligente no desempenho das suas funções e das regras de segurança ou cujo emprego na Obra seja considerado prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem no Estaleiro por motivos de natureza profissional ou disciplinar de qualquer modo considerado como indesejável.


Qualquer pessoa assim afastada deverá ser substituída por outra com perfil adequado e, não poderá ser empregada na Obra por outro Subempreiteiro.

A decisão da Costa&Carvalho, S.A. será fundamentada por escrito, sendo notificado o Subempreiteiro, através do seu representante em obra, mas sem prejuízo da imediata retirada da pessoa em causa.

Reitera-se que o Subempreiteiro é responsável pelo armazenamento e guarda dos seus próprios materiais e equipamentos, não podendo, por isso, ser responsabilizado o Empreiteiro pelo seu desaparecimento ou estrago.

12.5.2. ABERTURA DO ESTALEIRO A UM SUBEMPREITEIRO

Antes do início dos respectivos trabalhos, realizar-se-á no escritório da Direcção de Obra uma reunião entre os representantes do Empreiteiro e do Subempreiteiro, na qual serão acordadas, para além das questões relacionadas com os trabalhos a efectuar, as medidas necessárias à organização e segurança do trabalho bem como para o funcionamento do Estaleiro, facultando uma cópia do presente Manual.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 22 de 100</p>

12.5.3. DOCUMENTAÇÃO

Antes do início dos trabalhos, o Subempreiteiro deverá apresentar ao Empreiteiro os seguintes documentos:


- Cópia do Alvará de construção emitido pelo INCI;
- Cópia do cartão de contribuinte da empresa (NIF);
- Cópia do cartão de Segurança Social (NSS);
- Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente;
- Declaração de trabalhadores imigrantes;
- Declaração de não dívida à Segurança Social;
- Mapa de Remuneração da Segurança Social (a entregar mensalmente);
- Declaração de não dívida às Finanças;
- Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Recibo actualizado de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para cobertura de danos provocados por si ou por qualquer um dos seus Subempreiteiros aos bens da Costa&Carvalho, S.A. ou a outras entidades presentes na Obra, máquinas incluídas;
- Recibo actualizado de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Horário de trabalho carimbado pela ACT ou comprovativo do seu envio.

NOTA: Toda a documentação acima referida também deve ser apresentada pelos subcontratados.

Sem a apresentação da Apólice de Seguros, o Subempreiteiro não será autorizado a iniciar qualquer trabalho.

Periodicamente e antes da sua caducidade, deverá ser apresentado ao Empreiteiro o comprovativo da revalidação da Apólice.

No Apêndice V encontra-se a “Lista de verificação de documentação de Subempreiteiro”.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 23 de 100</p>

12.5.4. TRABALHADORES

Listagem da dotação do seu pessoal (próprio e subempreiteiros), ordenada por categorias profissionais, onde conste:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade (válido para Trabalhadores Nacionais);
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte (NIF);
- Fotocópia do Cartão da Segurança Social (NSS);
- Fotocópia das Fichas de Aptidão Médica;
- Fotocópia do contrato de trabalho;
- Fotocópia do Passaporte e Autorização de residência / permanência actualizado (aplicável apenas a Trabalhadores Estrangeiros);
- Contrato de trabalho comunicado ao ACT (aplicável apenas a trabalhadores estrangeiros);
- Fichas de distribuição de EPI;
- Registos de formação;
- Declaração de competências para o exercício da profissão.


No Apêndice VI encontra-se a “Lista de verificação de documentação de Trabalhador”.

12.6. Equipamentos

Antes da entrada em obra quaisquer equipamentos móveis ou fixos (Gruas e outros) terão de ser apresentados os seguintes documentos:

- Manual de Instruções/Operações do Equipamento, em Português;
- Plano de Manutenção;
- Ficha/comprovativo das (últimas) acções de manutenção do Equipamento;
- Certificado de conformidade CE do Equipamento;
- Seguro do Equipamento.

Para o efeito utiliza-se a “Lista de verificação de documentação de Equipamento” apresentada no Apêndice VII.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 24 de 100</p>

13. DISPOSIÇÕES PARTICULARES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

13.1. Requisitos de gerais de segurança

O acesso e a circulação de pessoas e veículos ao interior do Estaleiro submetem-se às condições já apresentadas anteriormente, bem como ao que está previsto noutros documentos, também aqui referidos.


Apresenta-se, de seguida, uma síntese dos principais requisitos exigidos, de acordo com os locais a que se deslocam e com a actividade que têm de desempenhar, é:

OBRIGATÓRIO:

- 1)** Usar devidamente os EPI (em geral: capacete, colete de alta visibilidade e calçado de segurança; em casos particulares ver o que está exigido nos Procedimentos de Trabalho específicos);
- 2)** Respeitar a sinalização existente, de segurança ou protecção;
- 3)** Respeitar todas as normas de segurança em vigor;
- 4)** Obter uma Autorização de Trabalho, nos casos referidos mais à frente neste Manual antes do início da realização da actividade;
- 5)** Efectuar a limpeza do local do trabalho, no final de cada dia de trabalho e após a conclusão do mesmo;
- 6)** Acatar as instruções que lhe sejam fornecidas pelos elementos da Fiscalização, do Empreiteiro e dos TSSHT.

NÃO É PERMITIDO:

- 1)** Parar uma viatura a menos de 10 metros de distância dos equipamentos de segurança (extintores, etc.);
- 2)** Efectuar manobras perigosas dentro do Estaleiro com veículos;
- 3)** Realizar fotografias e/ou filmagens, sem a competente autorização;
- 4)** O transporte de pessoas penduradas em estribos, pára-choques e guarda-lamas de qualquer veículo;
- 5)** A permanência no Estaleiro, a pessoas com uma taxa de alcoolemia superior a 0,50 g/l, pelo que regularmente serão feitos testes de alcoolemia pelo TSSHT a

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 25 de 100</p>

trabalhadores escolhidos aleatoriamente, de acordo com o “Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia”, no Apêndice VIII;

- 6) A permanência nas instalações do Estaleiro, a pessoas que apresentem sintomas de perturbação mental ou toxicodependência;
- 7) A permanência nas instalações do Estaleiro, fora do horário normal, sem autorização;
- 8) A entrada/saída de materiais sem a devida declaração.

13.2. Trabalhos específicos

São definidos Procedimentos de Trabalho de Trabalho e Autorizações de Trabalho sempre que decorram trabalhos que impliquem riscos elevados como, por exemplo:


- Risco de queda em altura;
- Risco de soterramento;
- Risco de electrocussão.

Assim:

- O trabalhador quer do Empreiteiro, quer dos Subempreiteiros, obriga-se a solicitar, à Costa&Carvalho, S.A., na pessoa do TSSHT, a autorização necessária para a realização dos trabalhos na instalação ou instalações, de forma que eles se façam com segurança, solicitará também a delimitação da zona de trabalho e seus acessos, se for necessário;
- O Empreiteiro tem autoridade para suspender o trabalho sempre que motivos de exploração, não cumprimento de normas de segurança e outros, o tornem necessário;
- Nenhum trabalho sujeito aos riscos acima referidos se iniciará sem que seja emitida a respectiva Autorização de Trabalho e se verifique conjuntamente que a instalação reúne ou lhe foram asseguradas as medidas de segurança necessárias e suficientes para que o trabalho se possa executar sem risco ou com o mínimo de risco.

NOTA:

Os casos não previstos neste ponto serão resolvidos conforme previsto no PSS.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 26 de 100

13.3. Abertura de valas

Quando houver trabalhos de abertura de valas a efectuar deverão ser submetidos à apreciação da Costa&Carvalho, S.A., com a devida antecedência, o pedido de “Autorização de Trabalho”.

As terras provenientes de escavações que não tenham aplicação nos correspondentes aterros, devem ser removidos para vazadouros fora dos terrenos da Obra/Estaleiro.

Qualquer escavação ou abertura no pavimento, onde seja previsível a circulação de pessoas ou veículos, deverá estar devidamente delimitada e assinalada, devendo ser coberta com chapas metálicas com, pelo menos, 10 mm de espessura e adequadas aos pesos que possam vir a suportar.

As valas com profundidade igual ou superior a 1,20 metros devem ser entivadas adequadamente.

É proibida a circulação ou o estacionamento de veículos a uma distância igual ou inferior à profundidade da vala ou escavação.


Os trabalhos em valas de cabos eléctricos devem ser orientados por pessoal qualificado, para evitar danos nos cabos ou possível electrocussão.

Este tipo de actividade exige que seja cumprido o que está disposto no Procedimento de Trabalho e apenas deve ser iniciado quando se obtiver a respectiva Autorização de Trabalho (Apêndice IX).

13.4. Garrafas de Gases Comprimidos

As garrafas de gases comprimidos devem ser manobradas com cuidado e sem pancadas, especialmente nas operações de carga e descarga, quer estejam cheias ou vazias.

Por outro lado, não devem permanecer nem aproximar-se de lugares com fogos, nem em exposição directa ao sol, ou qualquer outra fonte de calor ou ainda onde existam materiais inflamáveis.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 27 de 100

As garrafas devem estar de pé e fixadas de forma que não caiam nem possam ser derrubadas.

Quando não estão a ser utilizadas, devem estar com o capacete apertado.

Em caso de fuga, eliminar fogos nus ou qualquer fonte de ignição e fechar de imediato as válvulas.

Retirar a garrafa para o ar livre, se ela estiver ocasionalmente em local fechado.

As garrafas de Oxigénio e respectivos acessórios devem manter-se isentos de óleos ou massas lubrificantes.

É proibido introduzir garrafas em lugares fechados, tais como contentores, fornalhas, colunas ou qualquer outro equipamento.

As garrafas devem manter em perfeitas condições a cor e referência de identificação do gás que contêm.

As garrafas de gases que contenham combustíveis e as que contenham comburentes, ou embalagens que contenham substâncias oxidantes e substâncias redutoras, não devem ser armazenadas em conjunto.


Assim, por exemplo, não devem ser misturadas garrafas que contenham Hidrogénio, Acetileno, Propano, Butano, Metano e Amoníaco, com as que contenham Oxigénio, Ar e Cloro.

É obrigatório o uso de válvulas anti-retorno de chama nas tubagens de alimentação de gás do equipamento de soldadura.

Só é permitido o uso de equipamento de soldadura a gás, ou a manobra das respectivas garrafas de alimentação e acessórios, a pessoas reconhecidamente habilitadas.

13.5. Protecção Contra Incêndios

O acesso ao equipamento de combate a incêndios deve estar permanentemente livre.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 28 de 100</p>

O equipamento de combate a incêndios deve ser mantido em boas condições de conservação e funcionamento, bem como permanentemente sinalizado, segundo as Normas Portuguesas NP-522/523/524.

Sempre que o equipamento de combate a incêndios seja utilizado ou seja detectada qualquer anomalia, deverá ser dado conhecimento do facto ao Empreiteiro.

Todo o pessoal é obrigado a conhecer a localização e o modo de operar com o equipamento de prevenção e combate a incêndios, existente na sua área de trabalho.

Dado que a prevenção de incêndios consiste em afastar ou eliminar riscos de incêndio, é proibido criar, nas instalações, condições que possam ser a sua causa, nomeadamente fumar, acender ou utilizar fogos.

13.6. Escadas Portáteis

As escadas portáteis utilizadas devem garantir resistência, estabilidade, segurança e incombustibilidade.

O utilizador de uma escada portátil deve inspeccioná-la antes do seu uso, rejeitando-a se encontrar qualquer anomalia que afecte as garantias referidas anteriormente.

As escadas portáteis devem estar providas, nos seus pés, de material antiderrapante e ter ganchos de fixação na sua parte superior.


Os seus pontos de apoio devem ser seguros.

Deve ser escolhido o modelo de escada (ex. duplas., extensíveis ou simples) adequado a cada tipo de serviço.

É obrigatória a permanência do utilizador de frente para a escada, apoiando-se com uma mão.

Se o trabalho exigir o emprego das duas mãos, é obrigatório o uso de cinto de segurança, fixado a outro ponto que não a escada.

É proibido o uso de uma escada em prolongamento para outra, se não existir dispositivo adequado de ligação das duas escadas.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 29 de 100</p>

É proibida a utilização de uma escada por mais que uma pessoa, em simultâneo.

A distância entre os pés da escada e a vertical do seu ponto superior de apoio deverá ser um quarto da altura medida entre o pavimento e o ponto superior de apoio da escada.

Deve-se subir e descer uma escada sempre de frente, colocando as mãos sobre os degraus.

13.7. Andaimos e Plataformas de Trabalho

O Decreto-Lei Nº-41 821 de 11 de Agosto de 1958 inclui a lei vigente sobre a matéria. No entanto, tendo em conta a evolução técnica verificada neste tipo de equipamentos, são autorizados todos os tipos de andaimes que respeitem as condições mínimas de segurança, desde que previamente aprovados pela Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra.

Compete ao Empreiteiro obter das empresas montadoras de andaimes a apresentação dos cálculos e/ou autorizações legais, sempre que a lei a tal obrigue, caso dos andaimes suspensos ou andaimes com altura superior a 25 metros.


As plataformas de trabalho, quer sejam fixas ou móveis, deverão ser construídas com materiais sólidos e a sua estrutura e resistência está relacionada com as cargas que vierem a suportar.

Antes de qualquer andaime ou plataforma serem postos à disposição dos utilizadores, o responsável pela montagem deve submetê-los à aprovação ao Técnico de Segurança do Empreiteiro.

Este sancionará a sua utilização, colocando no andaime, ao nível do apoio deste, uma etiqueta de autorização de utilização.

Os pisos devem ser antiderrapantes e, ao mesmo tempo, devem ser mantidos livres de obstáculos, bem como serem providos de qualquer sistema de drenagem para águas ou outros produtos líquidos.

Nas zonas onde haja possibilidade de contacto com pontos quentes, não são permitidas pranchas de madeira.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 30 de 100</p>


As plataformas, que ofereçam perigo de queda superior a dois metros, devem estar protegidas com guarda-costas e guarda-cabeças.

A utilização de plataformas móveis exige o recurso a dispositivos de segurança, que evitem o seu deslizamento ou queda, durante os trabalhos.

A escada de acesso a uma plataforma deve ser montada lateralmente e nunca numa esquina.

Na construção de andaimes, devem ser seguidas as seguintes regras:

- Antes de iniciar a construção de um andaime, deve-se garantir a utilização de materiais e elementos em bom estado, rejeitando-se os defeituosos;
- Os andaimes serão montados de modo a resistirem a uma carga igual ao triplo do peso dos operários e materiais a suportar;
- Os prumos serão travados junto ao solo e, se o declive do terreno exceder 30%, ficarão enterrados até à profundidade mínima de 0,20 m;
- Para garantia da solidez dos andaimes, colocar-se-ão, sempre, travessas ou diagonais de contra - travamento;
- Não é permitido o uso de madeiras com nós, que possam diminuir a resistência mecânica das peças. Deverão, ainda, ser isentas de pregos e parafusos
- Os elementos que compõem o andaime devem ser unidos solidamente;
- As tábuas de pé devem ter todas o mesmo comprimento, com as medidas de 18 x 4 cm e terão de ser solidamente fixas à estrutura, com o auxílio de elementos rígidos;
- As tábuas de pé serão, pelo menos, em número de 2 ou 4, conforme se trate, respectivamente, de andaimes para reparação ou construção;
- Os andaimes terão de ter, obrigatoriamente:
 - Dois guarda-costas, situados a uma distância da tábua de pé da ordem dos 100 e 50 cm;
 - Tábuas guarda-cabeças, com 14 cm de largura e 2,5 cm de espessura, para impedir a queda de materiais e ferramentas.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 31 de 100</p>

13.8. Trabalhos em Altura

Trabalhos em altura são aqueles que exigem a permanência do executante fora de plataformas permanentes ou acessos por escada vertical, a um nível acima de 3 metros, contados a partir do solo ou de uma plataforma permanente.

Os trabalhos em altura só devem ser realizados por pessoas cujo controlo médico o permita.

É obrigatório o uso de cinto de segurança nos trabalhos em altura em que exista o perigo de queda, nomeadamente, plataformas sem protecção, telhados, etc.

Quando se executam trabalhos em locais elevados, é proibido o lançamento de materiais ou ferramentas.

Os materiais não devem ser depositados nas plataformas de trabalho, caso necessário, devem ser armazenados em recipientes, de modo a evitar a sua queda.


Não se deve subir e descer escadas com a sola dos sapatos impregnada de produtos oleosos ou outros, que reduzam a sua aderência.

Este tipo de actividade exige que seja cumprido o que está disposto no Procedimento de Trabalho e apenas deve ser iniciado quando se obtiver a respectiva Autorização de Trabalho (Apêndice X).

13.9. Movimentação e Elevação de Cargas

A movimentação e elevação de cargas com equipamentos e em especial atenção para as gruas que são as mais utilizadas devem ter em atenção que:

- A responsabilidade pela operação das gruas cabe ao manobrador e seu ajudante, os quais devem assegurar que ninguém viaje nas gruas nem permaneça ou atravesse por baixo das lanças, enquanto as gruas estão em serviço.
- A movimentação e elevação de cargas exige acompanhamento permanente de um ajudante, conhecedor do código de sinais em vigor.


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 32 de 100

- Nos casos em que o ajudante não seja visto pelo condutor, é obrigatório o recurso a rádios emissores-receptores.
- Não devem ser iniciadas quaisquer manobras sem conhecimento prévio do peso do equipamento ou materiais a movimentar ou elevar, no sentido de avaliar se é suficiente a capacidade da máquina de elevação em questão.
- Devem, ainda, ser previamente inspeccionados os cabos, estropos, roldanas, manilhas e ganchos do equipamento de elevação.
- Não devem ser iniciadas quaisquer manobras sem conhecimento prévio do peso do equipamento ou materiais a movimentar ou elevar, no sentido de avaliar se é suficiente a capacidade da máquina de elevação em questão.
- Devem, ainda, ser previamente inspeccionados os cabos, estropos, roldanas, manilhas e ganchos do equipamento de elevação.
- É proibido abandonar as máquinas de elevação com cargas suspensas.
- As normas para operação de máquinas de elevação e movimentação de cargas constam do Regulamento para a Movimentação de Cargas.

13.10. Arrumação de Cargas

A arrumação de cargas é um factor a ter em conta por isso deve-se:


- Ao empilhar materiais, deve-se garantir que estejam bem assentes e em posição estável, de forma a impedir o seu derrube.
- É proibido empilhar materiais perto dos bordos das plataformas e escavações.
- É proibido arrumar ou empilhar materiais em passagens ou corredores, de forma a dificultar entradas e saídas ou o acesso ao equipamento de combate a incêndios.
- As pilhas devem ser adequadamente calçadas, quando se trate de tubagens ou peças de base instável; devem ser mantidas passagens, para acesso em casos de emergência.
- A utilização de empilhadores é permitida exclusivamente a pessoal devidamente preparado.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 33 de 100</p>

13.11. Soldadura

Na soldadura é necessário ter em consideração os seguintes factores:

- Só é permitida a soldadura por pessoas comprovadamente qualificadas.
- É obrigatório o uso do seguinte Equipamento de Protecção Individual:
 - Viseira (com capacete, se o local o exigir);
 - Luvas de couro, com canhão comprido ou manguitos;
 - Avental de couro;
 - Polainas;
 - Calçado de segurança.
- Devem estar cobertas todas as partes do corpo, para evitar queimaduras.
- Os ajudantes ou outro pessoal, que seja necessário permanecer a curta distância do ponto de soldadura, devem usar óculos especiais.
- Sempre que possível, devem ser utilizados painéis ou cortinas à volta da soldadura.
- No final de cada período de trabalho ou interrupção do mesmo, as máquinas de soldar devem ser desligadas.
- Reabastecimento do reservatório de combustível dos grupos electrogéneos só deverá ser feito após paragem do motor e arrefecimento do mesmo.
- Os cabos eléctricos exigem especiais cuidados, sendo da responsabilidade do soldador:
 - Rever o estado do isolamento dos cabos, no início das jornadas de trabalho, rejeitando os que não se apresentem em perfeito estado;
 - Evitar o apoio dos cabos em pontos quentes;
 - Evitar que os cabos passem em poças ou charcos de água ou de outros produtos;
 - Evitar o apoio em arestas vivas ou superfícies que possam danificar o isolamento;
 - Proteger os cabos contra pressões, nos casos em que eles tenham de atravessar zonas de passagem de veículos.
- A massa dos aparelhos de soldadura deve estar ligada à terra, assim como um dos condutores do circuito de alimentação.
- Deve ser evitado o contacto do eléctrodo com qualquer equipamento, para além das zonas submetidas a soldadura.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p>MANUAL DE ESTALEIRO</p>	<p>Página 34 de 100</p>

- O escorvamento dos eléctrodos deve ser feito sobre peças metálicas de sucata.
- Não devem ser utilizados cabos de ligação à terra, nas proximidades de cabos eléctricos enterrados.
- A ligação à terra de uma máquina de soldar deverá ser efectuada, sempre, através da linha ou equipamento sobre os quais se executa a soldadura.
- É proibido, sob qualquer pretexto, soldar em outra linha ou equipamento.

Este tipo de actividade exige que seja cumprido o que está disposto no Procedimento de Trabalho e apenas deve ser iniciado quando se obtiver a respectiva Autorização de Trabalho (Apêndice XI).

14. VIGILÂNCIA DAS ACTUAÇÕES E PENALIZAÇÕES


O cumprimento dos requisitos e obrigações expressos nesta norma é vigiado por elementos da Costa&Carvalho, S.A., Fiscalização/Dono de Obra, Técnicos de Segurança e da empresa de segurança a quem esteja cometida a função de Vigilância ao Estaleiro.

As anomalias detectadas ou a falta de cumprimento do atrás estipulado, merecerá da parte destes, a imediata chamada de atenção para a situação e, simultaneamente, uma comunicação escrita à Costa&Carvalho, S.A..

Em situações em que as falhas ou faltas sejam de tal modo graves que ponham em risco iminente a segurança de pessoas ou instalações, qualquer elemento da das entidades acima referidas, devidamente identificado, tem a autoridade e a obrigação de mandar suspender a actuação anómala, comunicando de imediato com o Empreiteiro.

O Empreiteiro, após análise da ocorrência, procederá de acordo com a gravidade da mesma, com o histórico da firma envolvida na situação e com o histórico da(s) pessoa(s) em causa.

Considerando que algumas infracções são mais graves do que outras apresenta-se, no quadro seguinte, a graduação das penalizações que, em princípio, são aplicadas:

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	MANUAL DE ESTALEIRO	Página 35 de 100


Quadro de penalizações


Pontos não cumpridos	Infracções registadas	Penalizações
Requisitos gerais de segurança (13.1)	1ª infracção	O trabalhador é admoestado
	2ª infracção	O trabalhador fica impedido de entrar nas instalações durante 1 dia.
	3ª infracção	O trabalhador fica impedido de entrar nas instalações.

No que diz respeito às penalizações relativas ao álcool aplica-se o previsto no “Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia”, no Apêndice VIII.

15. REGISTOS

Os registos dos documentos acima referidos devem ser arquivados em pastas destinadas para o efeito.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 36 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 37 de 100

APÊNDICES

APÊNDICE I – Planta de Estaleiro

APÊNDICE II – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Trabalhadores

APÊNDICE III – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Fornecedores

APÊNDICE IV – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Visitantes

APÊNDICE V – Lista de verificação de documentação de Subempreiteiros

APÊNDICE VI – Lista de verificação de documentação de Trabalhadores


APÊNDICE VII – Lista de verificação de documentação de Máquinas


APÊNDICE VIII – Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia

APÊNDICE IX – Procedimento de Trabalhos de Abertura de valas


APÊNDICE X – Procedimento de Autorização de Trabalhos em Altura

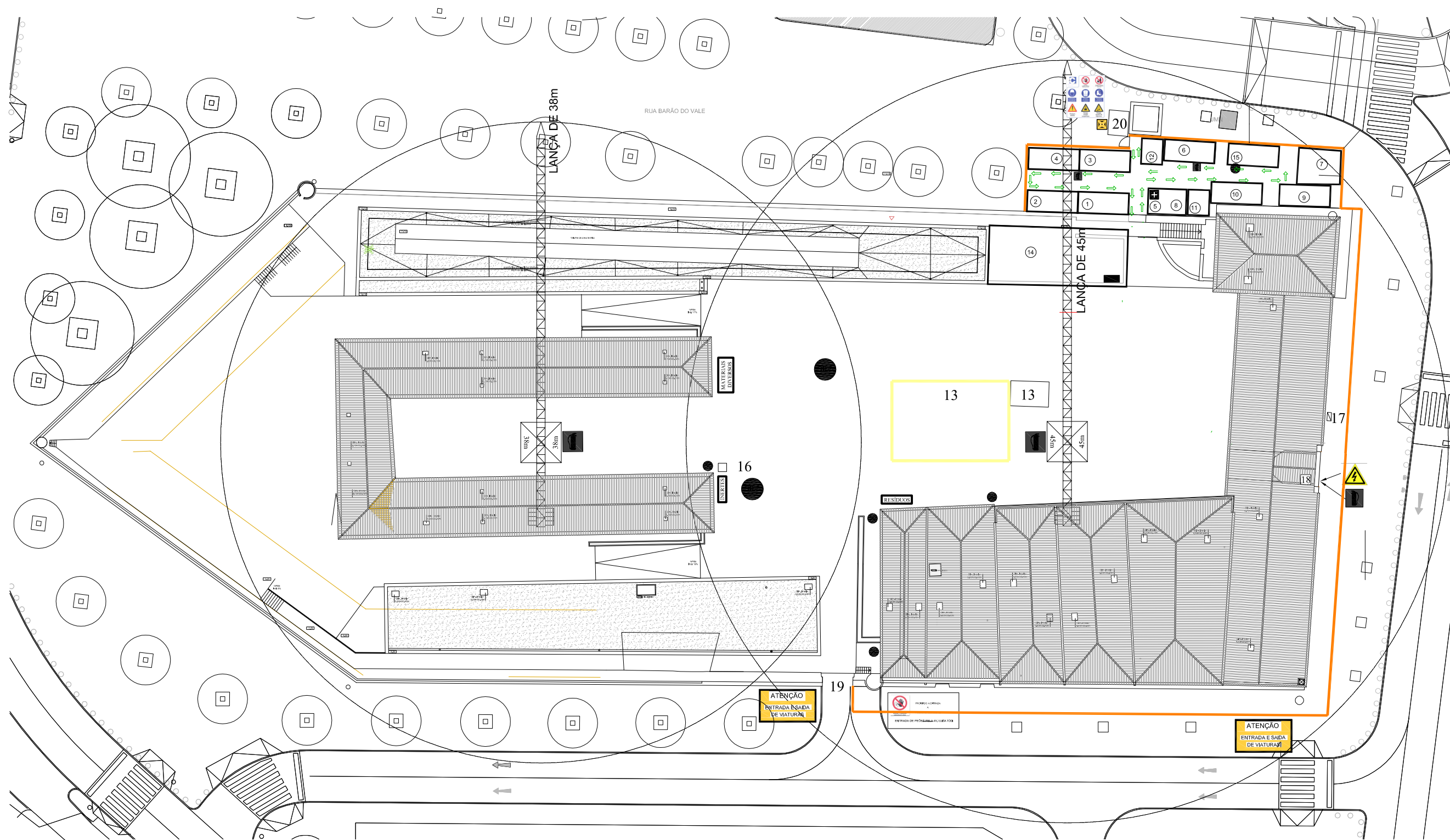
APÊNDICE XI – Procedimento de Autorização de Trabalhos de Soldadura

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 38 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 39 de 100

APÊNDICE I – Planta de Estaleiro

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 40 de 100</p>





SIMBOLOGIA DE ESTALEIRO

- | | |
|---|--|
| 1 - Sala Reuniões e Sala de Amostras | 10 - Contendor do subempreiteiro de Avac |
| 2 - Escritório Dono de Obra e Fiscalização, com I.S. | 11 - Contendor do subempreiteiro de Serralharias |
| 3 - Escritório de Preparação, Administrativo, Coord. de Segurança, Ambiente, Qualidade | 12 - Portaria |
| 4 - Escritório do Director de Obra, Direcção de Coordenação, Direcção de Contrato, com I.S. | 13 - Estaleiro de Ferro |
| 5 - Escritório do Encarregado Geral | 14 - Refeitório |
| 6 - Ferramentaria | 15 - Modulo de Instalações Sanitarias |
| 7 - Vestiários | 16 - Quadro Eléctrico Parcial |
| 8 - Contendor do subempreiteiro de Electricidade | 17 - Contador da Água |
| 9 - Contendor do subempreiteiro de Águas e Esgotos | 18 - Cabine do Quadro Eléctrico de Obra |
| | 19 - Portão de Entrada de Viaturas / Ambulâncias |
| | 20 - Portão de Entrada de Peões |


- Vedação de Protecção Amovível
- Tapume / vedação exterior
- Pontos de Agua
- ECO PONTO
- Silo

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RUBRICA
CLIENTE <p style="text-align: center;">TURISMO DE PORTUGAL</p>		OBRA <p style="text-align: center;">ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE SETÚBAL</p>	
CONSTRUTOR <p style="text-align: center;">COSTA & CARVALHO S.A.</p>		N.º DE ORDEM <p style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">P-001</p>	
DES. RUBRICA VERIF. RUBRICA	Designação: <p style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">PLANTA DE ESTALEIRO</p>	ESCALA(S): <p style="text-align: center;">1:500</p> DATA: <p style="text-align: center;">26/10/2011</p>	
ESTE DESENHO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO OU USADO PARA OUTRO FIM QUE NAO O AQUI EXPRESSO SEM PREVIA AUTORIZACAO			

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 42 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 43 de 100

APÊNDICE II – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Trabalhadores

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 44 de 100</p>

CONTROLO DE ENTRADAS E SAÍDAS - TRABALHADORES

OBRA: ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE SETÚBAL

DONO DA OBRA: TURISMO DE PORTUGAL




Costa & Carvalho, S.A.
Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil


Empresa: _____

Semana: _____			De ____ / ____ / _____ A ____ / ____ / _____										Total Horas Semana	Rubrica
Nome Trabalhador	Categoria	Período	Segunda		Terça		Quarta		Quinta		Sexta			
			Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia		
		Manhã	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Tarde	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Manhã	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Tarde	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Manhã	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Tarde	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Manhã	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Tarde	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Manhã	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Tarde	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Manhã	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Tarde	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Manhã	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		
		Tarde	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às	Das	às		


Observações:

O Encarregado / Responsável no Estaleiro: _____ / ____ / _____

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 46 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 47 de 100

APÊNDICE III – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Fornecedores

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 48 de 100</p>

CONTROLO DE ENTRADAS E SAÍDAS - FORNECEDORES

OBRA: ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE SETÚBAL

DONO DA OBRA: TURISMO DE PORTUGAL





Costa & Carvalho, S.A.
Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil

Semana: _____			De ____ / ____ / _____ A ____ / ____ / _____										Total Horas Semana	Rubrica
Nome Trabalhador	Fornecedor	Período	Segunda		Terça		Quarta		Quinta		Sexta			
			Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia	Horas de Serviço	Total H / Dia		
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às			


Observações:

O Encarregado / Responsável no Estaleiro: _____ / ____ / _____

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 50 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 51 de 100

APÊNDICE IV – Mapa de controlo de entradas e saídas dos Visitantes

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 52 de 100</p>

CONTROLO DE ENTRADAS E SAÍDAS - VISITANTES

OBRA: ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE SETÚBAL

DONO DA OBRA: TURISMO DE PORTUGAL





Costa & Carvalho, S.A.
Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil

Semana: _____			De ____ / ____ / _____				A ____ / ____ / _____				Rubrica		
Nome	Contacto	Período	Segunda		Terça		Quarta		Quinta			Sexta	
			Horas	Total horas	Horas de Serviço	Total horas	Horas de Serviço	Total horas	Horas de Serviço	Total horas		Horas de Serviço	Total horas
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Manhã	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		
		Tarde	Das às		Das às		Das às		Das às		Das às		


Observações:

O Encarregado / Responsável no Estaleiro: _____ / ____ / ____

	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 54 de 100

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 55 de 100


APÊNDICE V – Lista de verificação de documentação de Subempreiteiro


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 56 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO	REV 00 DATA: 10 Dez 2012
--	---	---


Empresa	
Subempreitada	


Documentação	Verificação	
	Entregue	Não entregue
Cópia do Alvará de Construção emitido pelo INCI		
Cópia do cartão de contribuinte da empresa (NIF)		
Cópia do cartão de Segurança Social (NSS)		
Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente		
Declaração de trabalhadores imigrantes		
Declaração de não dívida à Segurança Social		
Mapa de Remuneração da Segurança Social (a entregar mensalmente)		
Declaração de não dívida às Finanças		
Cópia e Recibo actualizado da Apólice - Seguro de Acidentes de Trabalho		
Cópia e Recibo actualizado da Apólice - Seguro de Responsabilidade Civil		
Horário de Trabalho carimbado pela ACT ou comprovativo do seu envio		

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 58 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 59 de 100


APÊNDICE VI – Lista de verificação de documentação de Trabalhadores


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 60 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE TRABALHADOR	REV 00 DATA: 10 Dez 2012
--	--	---


Nome	
Empresa	
Subempreitada	


Documentação	Verificação	
	Entregue	Não entregue
Fotocópia do Bilhete de Identidade (válido para Trabalhadores Nacionais)		
Fotocópia do Cartão de Contribuinte		
Fotocópia do Cartão da Segurança Social		
Fotocópia da Ficha de Aptidão Médica		
Fotocópia do contrato de trabalho		
Fotocópia do Passaporte e Autorização de residência / permanência actualizado (aplicável apenas a Trabalhadores Estrangeiros)		
Contrato de trabalho comunicado ao ACT (aplicável apenas a trabalhadores estrangeiros)		
Ficha de distribuição de EP		
Registos de formação		
Declaração de competências para o exercício da profissão		

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 62 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 63 de 100


APÊNDICE VII – Lista de verificação de documentação de Máquinas


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 64 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO	REV 00 DATA: 10 Dez 2012
--	--	---


Equipamento	
--------------------	--


Documentação	Verificação	
	Entregue	Não entregue
Manual de Instruções/Operações do Equipamento, em Português		
Plano de Manutenção		
Ficha/comprovativo das (últimas) acções de manutenção do Equipamento		
Certificado de conformidade CE do Equipamento		
Seguro do Equipamento		

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 66 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 67 de 100

APÊNDICE VIII – Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia

	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 68 de 100

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA	RI-ALC-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012		Página 1 de 7

REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA

Tendo em conta os perigos que podem resultar para a segurança dos trabalhadores e das empresas, do consumo excessivo de álcool, sobretudo em áreas de riscos mais frequentes e graves, é útil e oportuno implementar formas de prevenção e medidas de controlo de alcoolémia. Estas medidas de controlo e prevenção têm em conta “ O Plano de Acção Contra o Alcoolismo “, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2000, de 29 de Novembro, que insere os problemas ligados ao alcoolismo como área de intervenção de saúde pública e impõe, nomeadamente, medidas amplas e eficazes de educação e promoção da saúde com vista à redução efectiva do alcoolismo.

Artigo 1.º


Objecto

O presente regulamento interno visa fixar as normas reguladoras dos Procedimentos de controlo do consumo excessivo de bebidas alcoólicas na empresa Costa&Carvalho, S.A., com o fim de eliminar o álcool como factor de risco para a saúde, higiene e segurança dos trabalhadores e de prejuízos patrimoniais para a empresa.

Artigo 2.º

Âmbito

Este Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Costa&Carvalho, S.A., bem como às empresas e seu pessoal que, a qualquer título, exerçam actividade nas instalações daquelas ou em espaços da sua gestão, nomeadamente Subempreiteiros. Para este efeito, as firmas subscritoras de contratos de prestação de serviços farão incluir nas suas cláusulas a sujeição às obrigações decorrentes deste Regulamento

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA	RI-ALC-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012		Página 2 de 7

Artigo 3º

Prevenção da alcoolémia


No âmbito da prevenção da alcoolémia serão tomadas as seguintes medidas de carácter geral:

- a) É vedado a qualquer elemento do pessoal da empresa ou de terceiros, não autorizados, a introdução nas instalações, de bebidas que contenham álcool, assim como o consumo das mesmas fora do tempo e lugar destinados à tomada ou aquecimento de refeições;
- b) A entrada de bebidas alcoólicas nas empresas será por estas controlada e fiscalizada, podendo ser impostas as restrições qualitativas e quantitativas que a ponderação de um ambiente de trabalho seguro justifique;
- c) A constatação, pelos Serviços Médicos das empresas, de casos de dependência alcoólica, dará lugar ao encaminhamento, dos trabalhadores diagnosticados, para os Serviços de Saúde especializados no acompanhamento e recuperação, mantendo-se a prestação de trabalho e ganho, se motivos comprovados de segurança, higiene e saúde não o impedirem.

Artigo 4º

Controlo da alcoolémia

1. Qualquer trabalhador pode ser submetido a teste de alcoolémia, independentemente da categoria que possui, constituindo a recusa infracção ao dever de obediência, cuja gravidade e consequências serão averiguadas em processo disciplinar ou, se for caso disso, ser objecto de participação à entidade que exerça o poder disciplinar sobre o trabalhador em causa. Os testes são feitos segundo o disposto nos seguintes pontos:
 - a) Os testes individuais de alcoolémia serão realizados por Técnicos Superiores de Segurança e Higiene no Trabalho ou Médicos do trabalho, em lugar reservado, ficando todos os intervenientes sujeitos ao dever profissional de sigilo;
 - b) O aparelho a utilizar deverá estar devidamente calibrado, certificado e homologado;
 - c) Aquando da realização do teste, o trabalhador pode solicitar a presença de duas testemunhas;


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p>REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA</p>	<p>RI-ALC-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 3 de 7</p>

- d) Considera-se “ positivo “ o teste que verifique, no ar expirado, uma taxa de álcool igual ou superior a 0,5 g/l;
 - e) Quando o teste for positivo, será o trabalhador informado do resultado e impedido de continuar a execução do trabalho, perdendo a retribuição correspondente ao tempo de ausência e ficando sujeito à responsabilidade contraída, averiguada em processo disciplinar;
 - f) Quando o teste for positivo, o trabalhador poderá solicitar, a expensas suas, uma análise de contraprova.
2. Constatado um resultado positivo no teste de alcoolémia, este será comunicado:
 - a) À chefia directa do trabalhador e ao Departamento de Recursos Humanos;
 - b) À Comissão de Higiene e Segurança.
 3. As firmas prestadoras de serviços, porque obrigadas às disposições constantes do presente regulamento interno, em virtude do contrato celebrado, sujeitarão os seus trabalhadores aos testes de alcoolémia pelo modo e com as consequências estabelecidas neste Regulamento. Ocorrendo testes positivos, os resultados serão comunicados ao empregador, reservando-se a Costa&Carvalho, S.A., o direito de aceitar ou não a presença dos trabalhadores observados, nas suas instalações.

SELECÇÃO

Artigo 5º

1. Estando todo o pessoal das empresas sujeito à realização de testes de alcoolémia, a selecção concreta será feita pelas formas e nas ocasiões seguintes:
 - a) Aleatoriamente, realizado com recurso a procedimentos informáticos, com a periodicidade e nas datas que a Direcção das empresas decida.
 - b) Por indicação dos Serviços de Medicina do Trabalho.
 - c) Na sequência de acidente de trabalho, abrangendo os testes o sinistrado e os demais intervenientes.
 - d) Por solicitação da Chefia imediata do trabalhador aos Serviços de Medicina e Segurança, fundamentada em comportamentos instáveis, inseguros e anormalmente irreflectidos.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p>REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA</p>	<p>RI-ALC-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 4 de 7</p>


- e) No dia do regresso ao trabalho, após cumprimento de sanção disciplinar devida a comportamentos influenciados pelo álcool.
2. O trabalhador poderá ainda ser testado, a seu pedido, durante o período de experiência, início do contrato, ou quando duvide, ocasionalmente, da sua capacidade para a realização das tarefas que lhe estão cometidas.
 3. Os testes de alcoolemia serão realizados durante o horário de trabalho e o tempo utilizado não afectará a remuneração do trabalhador.

COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Dos Serviços de Medicina Higiene e Segurança do Trabalho (SMHST)

1. Aos SMHST da empresa compete realizar os testes de alcoolémia nas condições de tempo e forma fixadas no artigo anterior.
2. Formar e informar os trabalhadores sobre os efeitos do consumo do álcool no desempenho laboral, visando prevenir os acidentes e doenças nele originados.
3. Acompanhar e vigiar a situação dos trabalhadores já negativamente afectados por hábitos irracionais de consumo, promovendo a intervenção de instituições especializadas.
4. Listar, avaliar e relatar as ocorrências no trabalho devidas ao álcool.
5. Promover hábitos alimentares consentâneos com a prevenção.
6. Informar o Departamento de Recursos Humanos e as Chefias imediatas dos trabalhadores dos resultados dos testes.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p>REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA</p>	<p>RI-ALC-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 5 de 7</p>

Artigo 7.º

Da Chefia imediata dos Trabalhadores

1. A Chefia imediata dos trabalhadores dará seguimento às medidas decorrentes dos testes, nomeadamente impedindo os trabalhadores de retomar as funções, no dia da constatação, se aqueles forem positivos.
1. Comunicará igualmente, ao Departamento de Recursos Humanos tudo o que for relevante para a apreciação da responsabilidade disciplinar.

Artigo 8.º

Do Departamento de Recursos Humanos


1. No âmbito deste Regulamento, compete aos RH receber as comunicações, avaliar os comportamentos, decidir sobre a instauração de procedimentos disciplinares e praticar, quanto a esta matéria, todos os demais actos administrativos próprios da gestão do pessoal.

ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 10.º

Medida cautelar

Sendo positivo o resultado dos testes, os trabalhadores ficarão impedidos de continuar a execução das suas funções durante o restante período do trabalho diário.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p>REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA</p>	<p>RI-ALC-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 6 de 7</p>

Artigo 11º

Sanções

1. Instaurado o processo disciplinar e concluindo-se pela responsabilidade do trabalhador, a sanção a aplicar terá sempre em conta o grau de indisponibilidade para a execução das funções contratadas, a frequência das ocorrências e os danos produzidos.
2. Se os testes realizados a pedido dos trabalhadores, nas circunstâncias previstas no artigo 5, nº2 deste Regulamento, conduzirem a resultados positivos, não darão origem a processo disciplinar, ficando porém sujeitos à medida cautelar prevista no artigo anterior.
3. Em caso de acidente, que se prove ter sido originado ou agravado pela ingestão de álcool em quantidade que determine um teste positivo, as empresas não assumem qualquer compromisso complementar ao da seguradora.

Artigo 12.º


Casos especiais

O presente regulamento não afasta a exigência de abstenção total do consumo de álcool requerida pelo desempenho de funções cuja natureza e risco exija do seu executante uma taxa de 0,00g/l.

Artigo 13.º

Disposições transitórias

1. O presente regulamento é enviado à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) para registo e depósito e entrará em vigor no terceiro dia posterior ao da sua afixação nos locais destinados pelas empresas à publicação de documentos.
2. Os primeiros seis meses de vigência deste Regulamento serão preferencialmente considerados como período de sensibilização e formação.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA	RI-ALC-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012		Página 7 de 7


Artigo 14.º

Acções Correctivas e Preventivas


Apresenta-se de seguida uma grelha de procedimentos que decorrem do clausulado.


Nível de Alcoolémia	Acções Correctivas e Preventivas
1.ª vez $\geq 0,50$ g/l	<ul style="list-style-type: none"> - Chefia acompanha o trabalhador ao posto médico. - Na ausência do médico, o trabalhador deve ser observado, logo que possível, pelo médico de medicina do trabalho. - O trabalhador fica inibido de exercer as suas funções até ao final desse dia de trabalho e a chefia assegura que o trabalhador sai à portaria em segurança.
2.ª vez $\geq 0,50$ g/l ou 1.ª vez $\geq 0,80$ g/l	<ul style="list-style-type: none"> - Chefia acompanha o trabalhador ao posto médico. - Na ausência do médico, o trabalhador deve ser observado, logo que possível, pelo médico de medicina do trabalho. - O médico de medicina do trabalho emitirá parecer sobre a aptidão do trabalhador para a função. - O trabalhador fica inibido de exercer as suas funções até ao final desse dia de trabalho e a chefia assegura que o trabalhador sai à portaria em segurança.
3.ª vez $\geq 0,50$ g/l ou 2.ª vez $\geq 0,80$ g/l	<ul style="list-style-type: none"> - Chefia acompanha o trabalhador ao posto médico - Na ausência do médico, o trabalhador deve ser observado, logo que possível, pelo médico de medicina do trabalho. - O trabalhador só pode retomar o seu posto de trabalho após parecer favorável do médico de medicina do trabalho sobre a aptidão do trabalhador para a função. - O trabalhador fica sujeito a eventual processo disciplinar.

Nota: Na 4ª vez e seguintes $\geq 0,50$ g/l ou na 3ª vez e seguintes $\geq 0,80$ g/l dentro do prazo de 2 anos, aplicam-se as últimas acções correctivas e preventivas.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 77 de 100

APÊNDICE IX – Procedimento de Trabalhos de Abertura de valas

	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 78 de 100

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ABERTURA DE VALAS</i></p>	<p>PI-AT-VAL-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 1 de 6</p>

1. OBJECTIVO

Constitui objectivo deste procedimento regular o processo de execução de trabalhos de abertura de valas, nomeadamente no que diz respeito à atribuição de autorização de trabalho.

2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os trabalhadores que prestem serviço nas instalações do Estaleiro, incluindo os trabalhadores de empresas prestadoras de serviços (Subempreiteiros).

3. DETENTORES

- Quadros superiores
- Director de Obra
- Encarregados
- Preparador de Obra
- Técnico (Superior) de Segurança e Higiene no Trabalho
- Disponível para consulta no Contentor Administrativo


4. DEFINIÇÕES

Autorização de trabalho – documento assinado por vários responsáveis pela verificação das condições de segurança do trabalho.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. Necessidade de autorização para abertura de valas

Todos os trabalhos que envolvam abertura de valas carecem de autorização de trabalho.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ABERTURA DE VALAS</i></p>	<p>PI-AT-VAL-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 2 de 6</p>

5.2. Responsabilidades

As autorizações de trabalho para abertura de valas só são válidas com três assinaturas. São assinadas em conjunto pelo responsável da Obra (Director de Obra), pelo encarregado que verifica as condições de segurança e pelo técnico de segurança que as confirma.

5.3. Validade


Uma autorização de trabalho para abertura de valas ou escavações só é válida por 1 dia. Se os trabalhos tiverem de continuar no dia seguinte, deve ser pedida a renovação da autorização de trabalho e os trabalhos só poderão recomeçar com as três assinaturas, para estas novas datas.

5.4. Riscos mais frequentes

- Desabamento de estruturas vizinhas
- Soterramento
- Interferência com redes técnicas (eléctricas, águas e gás)
- Queda de pessoas
- Queda de materiais
- Projecção de materiais

5.5. Equipamentos de protecção individual

- Capacete de protecção;
- Colete de alta visibilidade;
- Calçado de segurança;
- Luvas de protecção mecânica;
- Óculos de protecção
- Protectores ou obturadores auriculares (se for utilizado martelo pneumático).


 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ABERTURA DE VALAS</i></p>	<p>PI-AT-VAL-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 3 de 6</p>

5.6. Entivação

- Por sistema, toda a escavação com mais de 1,20 m de profundidade e uma largura igual ou inferior a 2/3 da sua profundidade deve ser entivada;
- Para escavações com menor profundidade, a necessidade de entivação é ditada pela natureza geológica do terreno e pelos factores envolventes, como sejam a proximidade de circulação de veículos (provocam vibrações que afectam a coesão do terreno), a proximidade de linhas de águas pluviais;
- Nas escavações abertas em passeios ou outros locais não sujeitos a vibrações, devem ser colocadas longitudinalmente ao longo da vala costaneiras contínuas, travadas por meio de escoras de forma a conter a desagregação do terreno adjacente;
- Nas escavações efectuadas nas faixas de rodagem ou perto destas a entivação deve ser sempre realizada;
- Prolongar os elementos de entivação acima da superfície da escavação (15 cm pelo menos).

5.7. Durante os trabalhos

- Evitar toda a deposição de materiais ou resíduos que possam provocar a sobrecarga no coroamento da escavação; os materiais novos e escavados reutilizáveis devem ser depositados por espécies, sempre que possível de um dos lados da escavação, afastados, pelo menos 30 cm dos bordos da mesma, de modo a:
 - não criar risco de desmoronamento para dentro da escavação;
 - não impedir a circulação rodoviária e pedonal; evitar a obstrução de passeios, entradas de edifícios, garagens, locais de utilização de serviços públicos, saídas de emergência, bocas de incêndio, etc. (para o caso de trabalhos em vias públicas);
 - não impedir o escoamento de águas pluviais;
 - não obstruir sumidouros e valetas;

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ABERTURA DE VALAS</i></p>	<p>PI-AT-VAL-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 4 de 6</p>

- Proteger e sinalizar todo o perímetro da escavação;
- As escavações abertas perto de caminhos públicos, ou com passagem de animais, devem ser protegidas com painéis, redes ou guardas longitudinais protectoras, com altura e resistência adequadas, colocadas a uma distância adequada do perímetro da escavação, de forma a garantir a segurança dos peões ou viaturas;
- Devem ser colocadas passadeiras adequadas nas zonas de transposição da escavação; as passadeiras devem ser protegidas com guardas laterais;
- As guardas longitudinais da escavação e as guardas laterais das passadeiras devem incluir uma barra colocada a cerca de 30 cm do pavimento para protecção de invisuais e crianças;
- Se necessário, dependendo da profundidade da escavação, colocar escadas de mão para facilitar o acesso.


5.8. Verificação

O encarregado deve assegurar-se que os trabalhos podem ser feitos em segurança:

- Obter toda a informação sobre a existência de eventuais redes técnicas (electricidade, gás ou água);
- Eliminar, remover ou proteger (suportar) todos os objectos que ofereçam risco de desprendimento na fase de escavação;
- Se necessário, abrir uma valeta impermeável a uma distância razoável do perímetro da escavação, para evitar que esta seja inundada por uma linha de água, ou que venham a acontecer desprendimentos devidos à presença da água (por exemplo, nível freático elevado).

5.9. Obrigações

A autorização de trabalho devidamente assinada tem de estar obrigatoriamente presente no local onde se efectuam os trabalhos em altura.


	<i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ABERTURA DE VALAS</i>	PI-AT-VAL-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012		Página 5 de 6

Quando solicitado os trabalhadores têm que mostrar a autorização de trabalho, caso contrário os trabalhos serão imediatamente suspensos.

5.10. Retirada da Autorização de Trabalho

No caso de se verificar alguma alteração que ponha em causa a realização dos trabalhos em segurança devem ser contactados os responsáveis enumerados em 5.2 e a autorização de trabalho deve ser retirada e os trabalhos cancelados. Os trabalhos só poderão recomeçar após nova reavaliação seguindo todos os pontos descritos em 5.

5.11. Anexo “Autorização de Trabalhos de Abertura de valas”


	PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ABERTURA DE VALAS	PI-AT-VAL-001 REV 00
		Data: 10 Dez 2012

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ABERTURA DE VALAS


Obra	
Empresa	


	Director de Obra (toma conhecimento)	Encarregado (verifica condições de segurança)	Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho (confirma condições de segurança)
Data de início dos trabalhos			
Renovação / Trabalho concluído			
Renovação / Trabalho concluído			
Renovação / Trabalho concluído			

	S	N		S	N
Redes técnicas			Natureza geológica do terreno		
Electricidade			Tipo de terreno propenso a desprendimentos		
Água					
Gás			Vala		
			Profundidade superior a 1.20m		
Envolvente			Largura igual ou inferior a 2/3 da profundidade		
Elementos que possam desabar			Entivação existente e adequada		
Elementos mal escorados			Entivação 15 cm acima da superfície de escavação		
Nível freático elevado			Passadeiras para transposição da zona de escavação		
Linha de água nas imediações			Existência de guardas de protecção		
Proximidade de circulação de veículos					

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 85 de 100

APÊNDICE X – Procedimento de Autorização de Trabalhos em Altura

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 86 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA</i></p>	<p>PI-AT-ALT-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 1 de 6</p>

1. OBJECTIVO

Constitui objectivo deste procedimento regular o processo de execução de trabalhos em altura, nomeadamente no que diz respeito à atribuição de autorização de trabalho.

2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os trabalhadores que prestem serviço nas instalações do Estaleiro, incluindo os trabalhadores de empresas prestadoras de serviços (Subempreiteiros).

3. DETENTORES

- Quadros superiores
- Director de Obra
- Encarregados
- Preparador de Obra
- Técnico (Superior) de Segurança e Higiene no Trabalho
- Disponível para consulta no Contentor Administrativo

4. DEFINIÇÕES


Autorização de trabalho – documento assinado por vários responsáveis pela verificação das condições de segurança do trabalho.

Trabalho em altura – trabalhos a realizar acima dos 3 metros.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. Necessidade de autorização de trabalho em altura

Os trabalhos de inspecção, manutenção, conservação, construção ou outros, a efectuar a um nível acima dos 3 metros carecem de autorização de trabalho.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA</i></p>	<p>PI-AT-ALT-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 2 de 6</p>

5.2. Responsabilidades

As autorizações de trabalho em altura só são válidas com três assinaturas. São assinadas em conjunto pelo responsável da Obra (Director de Obra), pelo encarregado que verifica as condições de segurança e pelo técnico de segurança que as confirma.

As autorizações de trabalho em altura só são assinadas quando estiverem garantidas todas as condições de segurança para o trabalho se efectuar (ver ponto 5.8).

5.3. Validade

Uma autorização de trabalho em altura só é válida por 1 dia. Se os trabalhos em altura tiverem de continuar no dia seguinte, deve ser pedida a renovação da autorização de trabalho e os trabalhos só poderão recomeçar com as três assinaturas, para estas novas datas.


5.4. Riscos mais frequentes

- Queda de pessoas a nível diferente (queda em altura);
- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Queda de objectos/pessoas por desabamento ou desmoronamento;
- Choque contra objectos imóveis;
- Choque ou pancadas por objectos móveis (movimentação aérea de cargas);
- Contactos eléctricos (linhas eléctricas aéreas);
- Exposição a vibrações (solicitação do vento).

5.5. Equipamento de protecção individual obrigatório

Utilização permanente:

- Capacete de protecção;
- Colete de alta visibilidade;
- Calçado de segurança.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA</i></p>	<p>PI-AT-ALT-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 3 de 6</p>

Devido ao perigo de queda é obrigatória a utilização de:

- **Arnês** (cinto de segurança) ligado a um sistema pára-quadras;
- Sistema pára-quadras pode ser do tipo retráctil ou amortecedor de quedas. Existe um equipamento contra quedas baseado num cabo (**linha de vida**) e num mecanismo capaz de parar o movimento do utilizador no sentido da queda, através de accionamento automático do sistema de bloqueio. Este pára – quadras é normalmente designado por deslizando.

5.6. Aptidão dos trabalhadores

Só podem efectuar trabalhos em altura as pessoas que possuam ficha de aptidão médica actualizada, sem restrições. Deve ser verificada esta situação com o departamento de Recursos Humanos e com a documentação existente em Obra relativa ao trabalhador que vai efectuar a actividade.

5.7. Coberturas frágeis


Nunca se deve andar directamente nas coberturas feitas de materiais frágeis como, por exemplo, fibrocimento e materiais plásticos, mas sobre passadeiras previstas para o efeito.

5.8. Lista de verificação

Devem ser tidos em conta todos os pontos a seguir enumerados quando se assinam autorizações de trabalho em altura.

5.7.1. Andaimos fixos

- Amarração
- Estabilidade da base/apoio
- Contraventamento
- Resistência

	<i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA</i>	PI-AT-ALT-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012		Página 4 de 6


- Pranchas das plataformas
- Guarda-corpos laterais nos topos
- Guarda-corpos laterais superiores (90 cm)
- Guarda-corpos laterais intermédios (45 cm)
- Rodapés (ou guarda-cabeças)
- Acessos

5.7.2. Andaimos móveis

- Estabilidade
- Imobilização das rodas (bloqueio)
- Guarda-corpos laterais nos topos
- Guarda-corpos laterais superiores (90 cm)
- Guarda-corpos laterais intermédios (45 cm)
- Rodapés (ou guarda-cabeças)
- Acessos

5.7.3. Coberturas ou telhados

- Estabilidade das estruturas
- Equipamentos de protecção colectiva
- Equipamentos de protecção individual
- Cintos de segurança (arnês)
- Disponíveis aos trabalhadores
- Em bom estado
- Pontos de ancoragem adequados
- Linha de vida
- Exame periódico
- Formação e treino aos trabalhadores
- Redes de segurança
- Colocadas a distância adequada ao plano de queda
- Estrutura de suporte
- Inspeção periódica

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA</i></p>	<p>PI-AT-ALT-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 5 de 6</p>

5.7.4. Plataformas suspensas - bailéus

- Fixação/ancoragem
- Órgãos de manobra
- Acesso
- Inspeção por técnico responsável.

5.7.5. Condições atmosféricas

Devem ser equacionadas as condições atmosféricas que inviabilizem a realização dos trabalhos em segurança, nomeadamente chuva e vento.

5.9. Obrigações


A autorização de trabalho devidamente assinada tem de estar obrigatoriamente presente no local onde se efectuam os trabalhos em altura.

Quando solicitado os trabalhadores têm que mostrar a autorização de trabalho, caso contrário os trabalhos serão imediatamente suspensos.

5.10. Retirada da Autorização de Trabalho

No caso de se verificar alguma alteração que ponha em causa a realização dos trabalhos em segurança devem ser contactados os responsáveis enumerados em 5.2 e a autorização de trabalho deve ser retirada e os trabalhos cancelados. Os trabalhos só poderão recomeçar após nova reavaliação seguindo todos os pontos descritos em 5.

5.11. Anexo “Autorização de Trabalhos em Altura”


	PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA	PI-AT-ALT-001 REV 00
		Data: 10 Dez 2012

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA


Obra	
Empresa	
Nome dos trabalhadores autorizados a trabalhar em altura	


	Director de Obra (toma conhecimento)	Encarregado (verifica condições de segurança)	Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho (confirma condições de segurança)
Data de início dos trabalhos			
Renovação / Trabalho concluído			
Renovação / Trabalho concluído			
Renovação / Trabalho concluído			

	S	N		S	N
Andaimes fixos			Coberturas		
Amarração			Estabilidade das estruturas		
Estabilidade da base/apoio			Equipamentos de Protecção Colectiva		
Contraventamento			Equipamentos de Protecção Individual		
Resistência			Cintos de segurança (arnês)		
Pranchas das plataformas			Disponíveis aos trabalhadores		
Guarda-corpos laterais nos topos			Pontos de ancoragem adequados		
Guarda-corpos laterais superiores (90cm)			Linha de vida		
Guarda-corpos laterais inferiores (45cm)			Formação e treino aos trabalhadores		
Rodapés ou guarda-cabeças			Redes de segurança		
Acessos			Acessos		
Andaimes móveis			Plataformas suspensas - Bailéus		
Estabilidade			Órgãos de manobra		
Imobilização das rodas (bloqueio)			Acesso		
Guarda-corpos laterais superiores (90cm)			Condições atmosféricas		
Guarda-corpos laterais inferiores (45cm)			Chuva		
Rodapés ou guarda-cabeças			Vento		
Acessos					

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<i>PROCEDIMENTO INTERNO</i>	PI-ST-001 REV 00
Data: 10 Dez 2012	<i>MANUAL DE ESTALEIRO</i>	Página 93 de 100

APÊNDICE XI – Procedimento de Autorização de Trabalhos de Soldadura

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INTERNO</i></p>	<p>PI-ST-001 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>	<p><i>MANUAL DE ESTALEIRO</i></p>	<p>Página 94 de 100</p>

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE SOLDADURA</i></p>	<p>PI-AT-SOL-003 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 1 de 6</p>

1. OBJECTIVO

Constitui objectivo deste procedimento regular o processo de execução de trabalhos de soldadura, nomeadamente no que diz respeito à atribuição de autorização de trabalho.

2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os trabalhadores que prestem serviço nas instalações do Estaleiro, incluindo os trabalhadores de empresas prestadoras de serviços (Subempreiteiros).


3. DETENTORES

- Quadros superiores
- Director de Obra
- Encarregados
- Preparador de Obra
- Técnico (Superior) de Segurança e Higiene no Trabalho
- Disponível para consulta no Contentor Administrativo

4. DEFINIÇÕES

Autorização de trabalho – documento assinado por vários responsáveis pela verificação das condições de segurança do trabalho.

Soldadura – Soldadura é um processo que visa a união localizada de materiais, similares ou não, de forma permanente, baseada na acção de forças em escala atómica semelhantes às existentes no interior do material e é a forma mais importante de união permanente de peças usada industrialmente. Essa ligação pode ser feita por aquecimento, por pressão, ou em simultâneo, com ou sem adição de material complementar (também denominado material de adição).

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE SOLDADURA</i></p>	<p>PI-AT-SOL-003 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 2 de 6</p>

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. Necessidade de autorização de trabalho de soldadura

Todos os trabalhos de soldadura carecem da respectiva autorização de trabalho.

5.2. Responsabilidades

As autorizações de trabalho em altura só são válidas com três assinaturas. São assinadas em conjunto pelo responsável da Obra (Director de Obra), pelo encarregado que verifica as condições de segurança e pelo técnico de segurança que as confirma.


As autorizações de trabalho em altura só são assinadas quando estiverem garantidas todas as condições de segurança para o trabalho se efectuar em segurança.

5.3. Validade

Uma autorização de trabalho em altura só é válida por 1 dia. Se os trabalhos tiverem de continuar no dia seguinte, deve ser pedida a renovação da autorização de trabalho e os trabalhos só poderão recomeçar com as três assinaturas, para estas novas datas.

5.4. Riscos mais frequentes

- Exposição a contaminantes químicos (fumos metálicos e gases, nomeadamente monóxido de carbono, ozono e compostos nitrosos)
- Exposição a várias gamas de radiação
- Projecção de materiais (partículas incandescentes ou partes das peças a trabalhar)
- Esmagamento
- Exposição ao ruído
- Riscos eléctricos
- Lesões musculo-esqueléticas
- Contacto com materiais ou substâncias a temperaturas extremas
- Risco de incêndio e explosão

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE SOLDADURA</i></p>	<p>PI-AT-SOL-003 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 3 de 6</p>

- Queda ao mesmo nível

5.5. Equipamentos de protecção colectiva

Se a actividade de soldadura for realizada em locais com pessoas deverão ser colocados biombos ou outros anteparos apropriados de protecção.

5.6. Equipamento de protecção individual obrigatório

- Roupa de trabalho (fato em material ignífugo)
- Avental e luvas de couro
- Polainas
- Óculos e/ou viseira com filtros de protecção adequados às radiações emitidas
- Máscara de protecção adequada aos contaminantes químicos presentes
- Calçado de protecção (isolante)
- Capacete de protecção

5.7. Aptidão dos trabalhadores


Só podem efectuar trabalhos de soldadura as pessoas que possuam a formação e experiência adequadas.

5.8. Lista de verificação

Devem ser tidos em conta todos os pontos a seguir enumerados quando se assinam autorizações de trabalho de soldadura.

As operações de soldadura ou corte deverão obedecer ao seguinte:

- Não deverão realizar-se na proximidade de materiais combustíveis, de materiais ou de instalações susceptíveis de libertar poeiras, vapores ou gases explosivos ou inflamáveis.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE SOLDADURA</i></p>	<p>PI-AT-SOL-003 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 4 de 6</p>

- Quando executadas em lugares onde haja permanência ou circulação de pessoas, deverão efectuar-se ao abrigo de paredes, biombos ou outros anteparos apropriados, cuja superfície absorva e impeça a reflexão de radiações nocivas.
- Nos locais onde se realizem este tipo de operações deverão ser utilizados mecanismos de aspiração dos fumos e gases libertados.

A utilização de garrafas de gás em operações de soldadura ou corte deverá obedecer às seguintes regras de segurança:

- Não devem ser depositadas nos locais onde estejam em curso esse tipo de operações.
- Não devem ser submetidas a choques ou temperaturas elevadas.
- Devem ser transportadas em carrinhos apropriados.
- Devem colocar-se as cápsulas protectoras das torneiras sempre que as garrafas tenham de ser deslocadas ou não estejam a ser utilizadas.

Os tubos dos queimadores devem ser conservados em bom estado e estar isentos de qualquer defeito ou dano, caso tal se verifique devem ser reparados antes de qualquer utilização.


Deve existir sinalização e extintores adequados nos locais de realização dos processos.

A instalação eléctrica e as máquinas têm de estar devidamente limpas e preparadas, em conformidade com as normas em vigor.

Os cabos eléctricos exigem especiais cuidados, sendo da responsabilidade do soldador:

- Rever o estado do isolamento dos cabos, no início das jornadas de trabalho, rejeitando os que não se apresentem em perfeito estado;
- Evitar o apoio dos cabos em pontos quentes;
- Evitar que os cabos passem em poças ou charcos de água ou de outros produtos;
- Evitar o apoio em arestas vivas ou superfícies que possam danificar o isolamento;
- Proteger os cabos contra pressões, nos casos em que eles tenham de atravessar zonas de passagem de veículos.

A massa dos aparelhos de soldadura deve estar ligada à terra, assim como um dos condutores do circuito de alimentação.

 <p>Costa & Carvalho, S.A. Empreiteiro de Obras Públicas - Construção Civil</p>	<p><i>PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE SOLDADURA</i></p>	<p>PI-AT-SOL-003 REV 00</p>
<p>Data: 10 Dez 2012</p>		<p>Página 5 de 6</p>

Deve ser evitado o contacto do eléctrodo com qualquer equipamento, para além das zonas submetidas a soldadura.

Não devem ser utilizados cabos de ligação à terra, nas proximidades de cabos eléctricos enterrados.

A ligação à terra de uma máquina de soldar deverá ser efectuada, sempre, através da linha ou equipamento sobre os quais se executa a soldadura.

É proibido, sob qualquer pretexto, soldar em outra linha ou equipamento

5.9. Obrigações


A autorização de trabalho devidamente assinada tem de estar obrigatoriamente presente no local onde se efectuam os trabalhos de soldadura.

Quando solicitado os trabalhadores têm que mostrar a autorização de trabalho, caso contrário os trabalhos serão imediatamente suspensos.

5.10. Retirada da Autorização de Trabalho

No caso de se verificar alguma alteração que ponha em causa a realização dos trabalhos em segurança devem ser contactados os responsáveis enumerados em 5.2 e a autorização de trabalho deve ser retirada e os trabalhos cancelados. Os trabalhos só poderão recomeçar após nova reavaliação seguindo todos os pontos descritos em 5.

5.11. Anexo “Autorização de Trabalhos de Soldadura”

	PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA	PI-AT-ALT-001 REV 00
		Página 6 de 6
Data: 10 Dez 2012		

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS DE SOLDADURA

Obra	
Empresa	
Nome dos trabalhadores autorizados a executar trabalhos de soldadura	

	Director de Obra (toma conhecimento)	Encarregado (verifica condições de segurança)	Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho (confirma condições de segurança)
Data de início dos trabalhos			
Renovação / Trabalho concluído			
Renovação / Trabalho concluído			
Renovação / Trabalho concluído			

	S	N		S	N
Protecções			Equipamentos de soldadura		
Equipamentos de protecção Colectiva			Cabos eléctricos isolados		
Equipamentos de Protecção Individual			Cabos eléctricos devidamente protegidos de superfícies quentes ou com água		
			Ligação à terra		
Envolvente			Tubos dos queimadores em bom estado de conservação e funcionamento		
Proximidade de materiais combustíveis			Utilização de garrafas de gás e respectivas medidas de protecção/prevenção		
Proximidade de materiais/instalações capazes de libertar poeiras, gases ou vapores explosivos ou inflamáveis					
Existência de extintores					
Existência de sinalização adequada					

CAPÍTULO 3 – CONCLUSÃO

A segurança em Estaleiros de Construção Civil é uma área que necessita de ser melhorada de modo a diminuir a elevada sinistralidade associada ao sector. É sabido que neste sector existe uma grande variabilidade de trabalhadores, idades, nacionalidades, culturas, etc. e que estes são factores que contribuem para aumentar o risco associado à execução das actividades.

Assim, percebe-se a importância da aplicação de medidas preventivas nomeadamente o estabelecimento de procedimentos que devem ser cumpridos por todos e que são aplicados às actividades mais perigosas na construção. De modo a assegurar que estas regras são efectivamente cumpridas e que estão asseguradas todas as condições de segurança, prevê-se a existência de Autorizações de Trabalho.

É neste sentido e com o objectivo de diminuir a ocorrência de acidentes de trabalho que surge a necessidade de se ter um Manual no Estaleiro que contemple para além das regras básicas de segurança os aspectos acima referidos.

A par destas medidas é necessário que haja uma maior consciencialização para a problemática e para a adopção de comportamentos seguros.

BIBLIOGRAFIA

ACT (2012). Sítio na Internet: <http://www.act.gov.pt/> (acedido em 2012.04.03)

DL 273/2003 (2003). *Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro*. Diário da República, I Série, N.º 251. Lisboa, Portugal.

GEP (2012). *Estatísticas em síntese – Acidentes de Trabalho, 2010*. Gabinete de Estratégia e Planeamento. Lisboa. Disponível online: www.gep.msss.gov.pt/estatistica/acidentes/at2010sintese.pdf (acedido em 28.11.2012)

GONELHA, L. M., SALDANHA, R. A. (2006). *Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em Estaleiros de Construção*. 2.ª Edição. Grupo Editorial Vida Económica. Portugal.

MANECA, C. (2010). *O sector da construção civil em Portugal – A necessidade de uma cultura de segurança e prevenção*. Dissertação de Mestrado em Economia e Gestão de Recursos Humanos. Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

VIEIRA, L. (2008). *Segurança na Construção Civil e Obras Públicas – Algumas questões em aberto*. Artigo redigido para o “Fórum empresarial” sobre Construção distribuído com o Jornal de Negócios. Setembro de 2006, Actualizado em Agosto de 2008. Disponível online: <http://www.act.gov.pt/%28pt-PT%29/CentroInformacao/BolsaArtigos/Paginas/RiscosProfissionaisConstrucao.aspx> (acedido em 2012.04.03)

APÊNDICES

APÊNDICE I – Legislação relativa a SHT aplicável a Estaleiros de Construção Civil

Regulamentação de âmbito geral (Segurança e Saúde no Trabalho)

Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto

Aprova o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nos estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços.

Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/391/CEE relativa a aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro

Transpõe para o direito interno a Directiva do n.º 89/654/CEE, de 30 de Novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro

Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei no 347/93, de 1 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro

Estabelece as regras relativas a informação estatística sobre acidentes e trabalho e doenças profissionais.

Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro

Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Lei n.º 7/95, de 29 de Março

Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril

Altera o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais.

Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio

Regulamenta a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, no que respeita ao seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes.

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho

Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.º 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 de Agosto, que contêm o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho

Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril

Aprova o regulamento relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local.

Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho

Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de Setembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva no 1999/92/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e saúde dos trabalhadores susceptíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas no local de trabalho.

Portaria n.º 299/2007, de 16 de Março

Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efectuados aos trabalhadores. Revoga a Portaria n.º 1031/2002, de 10 de Agosto.

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Aprova a revisão do Código do Trabalho.

Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março

Rectifica a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro

Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro

Regulamenta e altera o Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro.

Lei n.º 53/2011, de 14 de Setembro

Procede à segunda alteração do Código do trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação de contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho.

Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho

Procede à terceira alteração do Código do trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Lei n.º 47/2012, de 29 de Agosto

Procede à quarta alteração do Código do trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, por forma a adequá-lo à Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

Trabalho na Construção Civil

Decreto-Lei n.º 41820, de 11 de Agosto de 1958

Estabelece as normas de segurança no trabalho da construção civil.

Decreto-Lei n.º 41821, de 11 de Agosto de 1958

Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC.

Decreto-Lei n.º 46427, de 10 de Julho de 1965

Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao pessoal empregado nas Obras – RIPPEO.

Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril

Relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro

Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpor para a ordem jurídica interna a Directiva no 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho.

Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro

Estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade de construção.

Decreto-Lei n.º 16/2004, de 10 de Janeiro

Estabelece o quadro mínimo de pessoal das empresas classificadas para o exercício da actividade de construção.

Portaria n.º 193/2005, de 17 de Fevereiro

Actualiza a relação das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e a sua execução.

Portaria n.º 1308/2005, de 20 de Dezembro

Altera a Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, que estabelece o quadro mínimo de pessoal das empresas classificadas para o exercício da actividade de construção.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza do contrato administrativo.

Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho

Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis. Revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro

Regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção e fiscalização de obras.

Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de Junho

Simplifica os regimes de acesso e exercício das actividades da construção, mediação e angariação imobiliária e altera a Lei Orgânica do INCI, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril.

Equipamento de Protecção Individual – EPI

Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril

Transpõe para o direito interno a Directiva no 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa as exigências técnicas de segurança a observar pelos EPI.

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro

Transpõe para o direito interno a Directiva do no 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de EPI no trabalho.

Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro

Estabelece a descrição técnica do EPI, de acordo com o art. 7.º do Decreto-Lei no 348/93 de 1 de Outubro.

Portaria no 1131/93 de 4 de Novembro

Estabelece as exigências essenciais relativas a saúde e segurança aplicáveis aos EPI, de acordo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril.

Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de Junho

Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e a comercialização de determinados produtos e equipamentos.

Portaria n.º 109/96, de 10 de Abril

Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro. Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos EPI.

Portaria n.º 695/97, de 19 de Agosto

Altera os Anexos I e V da Portaria no 1131/93 de 4 de Novembro. Fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e a comercialização de EPI.

Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de Novembro

Altera os Decretos-Lei n.º 378/93 de 5 de Novembro, n.º 128/93 de 22 de Abril, n.º 383/93 de 18 de Novembro, n.º 130/92 de 6 de Junho, n.º 117/88 de 12 de Abril e n.º 113/93, de 10 de Abril, relativos a EPI e marcação CE.

Portaria n.º 311-D/2005, de 24 de Março

Estabelece as características dos coletes retrorreflectores, cuja utilização se encontra prevista no n.º 4 do artigo 88.º do Código da Estrada.

Despacho n.º 13495/2005 (2.ª série), de 20 de Junho

Lista de normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 89/686/CEE, relativa a EPI.

Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro

Decreto-Lei n.º 62/88, de 27 de Fevereiro

Determina o uso da língua portuguesa nas informações ou instruções respeitantes a características de instalação, serviço ou utilização, montagem, manutenção, armazenagem e transporte que acompanham as máquinas e outros utensílios de uso industrial ou laboratorial.

Decreto-Lei n.º 105/91, de 8 de Março

Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro.

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 90/269/CEE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Revoga Decreto-Lei n.º 82/99.

Portaria n.º 58/2005, de 25 de Fevereiro

Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP), relativos aos perfis funcionais de: Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras; Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de elevação.

Declaração de Rectificação n.º 23/2005, de 22 de Março

Rectifica o n.º 15 da Portaria n.º 58/2005, relativa às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP).

Decreto-Lei n.º 107/2006, de 8 de Junho

Aprova o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais.

Despacho n.º 23505/2006 (2.ª série), de 17 de Novembro

Lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Directiva Máquinas.

Deliberação n.º 781/2008 (2.ª série), de 18 de Março

Homologação e matrícula de máquinas industriais.

Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho

Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos respectivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos estados membros respeitantes aos ascensores.

Sinalização

Portaria n.º 22150, de 4 de Agosto de 1966

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-182 – Cores e sinais convencionais para identificação de fluidos nos encanamentos.

Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

Portaria no 1456-A/95, de 11 de Dezembro

Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segunda e saúde no trabalho.

Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro

Aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Decreto Regulamentar no 41/2002, de 20 de Agosto

Altera os artigos 4.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 21.º, 22.º, 34.º, 35.º, 40.º, 46.º, 47.º, 49.º, 54.º, 60.º, 61.º, 62.º, 66.º, 69.º, 71.º, 74.º, 75.º, 78.º, 81.º e 93.º do Regulamento de Sinalização de Transito, aprovado pelo do Decreto Regulamentar no 22-A/98 de 1 de Outubro.

Decreto Regulamentar no 13/2003, de 26 de Junho

Altera o Regulamento de Sinalização de Transito, aprovado pelo Decreto Regulamentar no 22-A/98 de 1 de Outubro.

Ruído

Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de Abril

Transpõe para o direito interno a Directiva no 86/188/CEE, de 12 de Maio, relativa a protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos a exposição ao ruído durante o trabalho.

Decreto Regulamentar n.º 9/92, de 28 de Abril

Regulamenta o Decreto-Lei no 72/92 de 28 de Abril.

Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro

Aprova o Regulamento Geral do Ruído.

Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio

Aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro

Altera os artigos 9.º, 17.º, 19.º, 20.º, 22.º, 24.º, 26.º e 27.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 2003/10/CE, de 6 de Fevereiro, que adoptou prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes a exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído. Revoga o Decreto-lei n.º 72/92 e o Decreto Regulamentar n.º 9/92, ambos de 28 de Abril.

Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.

Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos acústicos dos Edifícios.

Riscos eléctricos

Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro

Aprova o regulamento de segurança de instalações de utilização de energia eléctrica (alterado pela Portaria no 303/76, de 26 de Abril).

Amianto

Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativo à protecção sanitárias dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

Vibrações

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de Fevereiro

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativo as prescrições mínimas de protecção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devido a agentes físicos (vibrações).

Radiações

Lei n.º 25/2010, de 30 de Agosto

Estabelece as prescrições mínimas para protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações ópticas de fontes artificiais, transpondo a Directiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril.

Declaração de Rectificação n.º 33/2010, de 27 de Outubro

Rectifica a Lei n.º 25/2010, de 30 de Agosto.